



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

ANO XXVIII — Nº 33

TERÇA-FEIRA, 1º DE MAIO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 15, DE 1973**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.262, de 27 de fevereiro de 1973.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.262, de 27 de fevereiro de 1973, que “concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e dá outras providências”.

Senado Federal, em 30 de abril de 1973. — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 16, DE 1973**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, que “revoga o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, introduz novas disposições e dá outras providências”.

Senado Federal, em 30 de abril de 1973. — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

**1 — ATA DA 32ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1973**

**1.1 — ABERTURA**

**1.1.1 — Comunicação da Presidência**

— Convite formulado à Mesa e aos Srs. Senadores pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, para a sessão especial que o Supremo Tribunal Federal realizará no dia 4 de maio próximo, às 16 horas, comemorativa da instituição do Poder Legislativo no Brasil.

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/73 (nº 93-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/73 (nº 94-B/73, na Câmara), que aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Eco-

nómica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/73 (nº 102-A/72, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/73 (nº 95-A/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Accra, no dia 2 de novembro de 1972.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/73 (nº 1.110-B/73, na Câmara), que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/73 (nº 1.101-B/73, na Câmara), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/73 (nº 1.117-B/73, na Câmara), que cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**EVANDRO MENDES VIANNA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor-Executivo

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Chefe da Divisão Administrativa

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

*Tiragem: 3.500 exemplares*

da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

**1.2.2 — Pareceres**

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 67/72, que amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/73, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras provisões.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/73, anteriormente lido.

**1.2.4 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — 30º aniversário da Consolidação das Leis do Trabalho, "Dia Nacional das Comunicações", a ser comemorado no próximo dia 5.

**SENADOR WILSON CAMPOS** — Primeiro ano de atividades da Rede Globo de Televisão no Recife.

**ATA DA 32ª SESSÃO,  
EM 30 DE ABRIL DE 1973**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 7ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR  
FILINTO MÜLLER**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo

Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — A lista de comparecimento acusa a presença de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Comunico aos Srs. Senadores que na última sexta-feira esteve no Senado, no Gabinete da Presidência, o eminente Ministro Eloy José da Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que veio especialmente e pessoalmente convidar a Mesa e os Srs. Senadores para uma sessão especial que o Supremo Tribunal Federal realizará no dia 4 de maio próximo, às 4 horas da tarde, em homenagem ao Poder Legislativo, comemorando a instituição do Poder Legislativo no Brasil.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

**SENADOR ARNON DE MELLO** — Ato do Governador do Rio Grande do Sul que cria, por decreto, uma medalha com o nome de *Lindolfo Collor*, a ser conferida aos trabalhadores que se houverem distinguido no cumprimento de suas obrigações, concorrendo em prol do desenvolvimento do Estado.

**1.2.5 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 40/73, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Trabalhos das Comissões

**1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**2 — ATAS DAS COMISSÕES**

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO**

Nº 3, de 1973

(nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
Nº 52, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Brasília, em 22 de março de 1973. —  
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AOP1  
DAF-DAI-AAE-APr-SRC 099-830.1  
(B46) (A56), DE 19 DE MARÇO DE  
1973, DO MINISTÉRIO DAS RELA-  
ÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Comercial, assinado em Lagos, em 18 de novembro de 1972, entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria.

2. O Acordo, cujo projeto já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX, foi celebrado durante minha recente viagem a países africanos e visa a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Nigéria nos campos comercial e econômico.

3. O Acordo Comercial prevê a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, facilidades para o aumento do volume do intercâmbio dos produtos mencionados em listas anexas, a isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exibições comerciais no território dos dois países. Contempla, igualmente, pagamentos em moedas conversíveis, o estudo de meios e modalidades para promover a cooperação entre as respectivas indústrias nacionais de petróleo e gás, análise de medidas para estimular o comércio direto e a participação preferencial dos navios brasileiros e nigerianos no transporte de cargas entre os portos de ambos os países. Este último tópico recebeu amplo desenvolvimento no Artigo VI que dispõe sobre a necessidade de assegurar o transporte equitativo das cargas geradas pelo comércio, a participação de terceiras bandeiras, o afretamento, o papel dos armadores na organização do tráfego e o sistema de consultas entre autoridades marítimas.

4. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, o Acordo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —  
Mário Gibson Barboza.

**ACORDO COMERCIAL ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO MILITAR FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria (doravante referidos como Partes Contratantes),

Movidos pelo desejo de fortalecer as relações econômicas e comerciais entre os dois países,

Concordam no seguinte:

**Artigo I**

As Partes Contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida em todos os assuntos relativos ao comércio de importação e de exportação.

As disposições deste Artigo não se aplicarão, contudo, a vantagens e isenções que cada Parte Contratante possa conceder a:

a) países limítrofes, com o objetivo de facilitar o comércio fronteiriço;

b) países com os quais formam uma União Aduaneira, Zona de Livre Comércio ou Monetária, já estabelecidas ou por se estabelecer;

c) países que aderiram ou venham a aderir ao Protocolo que refere às negociações comerciais levadas a efeito no GATT entre países em desenvolvimento, ou a quaisquer outros, em derrogação do Artigo I do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovados pelas Partes Contratantes do GATT.

**Artigo II**

As Partes Contratantes comprometem-se, no quadro das leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, a fornecer todas as facilidades possíveis no sentido de aumentar o volume do intercâmbio no que se refere aos produtos mencionados nas listas A e B anexas a este Acordo.

Os bens compreendidos nas listas A e B não são exaustivos e não prejudicam o direito de cada uma das Partes Contratantes de negociar bens que não figurem nessas listas.

Para os objetivos do presente Acordo, os bens serão considerados como originários do território de qualquer das Partes Contratantes se os bens forem produzidos ou manufaturados em seu território ou se os bens acabados tiverem recebido o processamento final ou essencial que lhes tenha alterado substancialmente o caráter ou o valor naquele território.

**Artigo III**

A troca dos bens e mercadorias entre os dois países deverá, durante toda a vigência deste Acordo, reger-se pelas leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países relativos a importação e exportação.

**Artigo IV**

A fim de facilitar o desenvolvimento do comércio entre os dois países, as Partes Contratantes, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor nos dois países e sob condições acordadas pelas autoridades competentes de ambas as partes, permitirão em seus territórios a organização de feiras e exibições comerciais e conceder-se-ão facilidades necessárias para a organização e a execução de tais empreendimentos.

**Artigo V**

Cada Parte Contratante permitirá em conformidade com suas leis e regulamentos, a importação e a exportação, com isenção de direitos alfandegários e outras taxas de:

a) amostras de mercadorias e material de propaganda originários do território da outra Parte Contratante, desde que, entretanto, tais amostras sejam utilizadas para a promoção de vendas e publicidade, que não se apresentem em quantidade comercial nem se destinem à venda;

b) bens, produtos e ferramentas destinados à exposição em feiras e exibições comerciais, com a condição de que tais materiais não sejam vendidos, a menos que as Partes decidam em contrário.

**Artigo VI**

As Partes Contratantes concordam em promover a participação preferencial dos navios brasileiros e nigerianos no transporte de cargas entre os portos de ambos os países.

As partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar que o transporte das cargas geradas pelo comércio entre a Nigéria e o Brasil seja feito, tanto quanto possível, em partes iguais, em ambos os sentidos do tráfego, na base das receitas de fretes geradas por estes embarques brasileiros e nigerianos, tomando-se na devida consideração o valor da receita de fretes. Por mútuo acordo entre as Partes Contratantes, poderá ser cedida uma parte do tráfego a navios de terceira bandeira, sendo o restante do tráfego dividido equitativamente, considerando-se o tráfego em cada um dos dois sentidos, entre as duas bandeiras nacionais. A participação das terceiras bandeiras não poderá ser superior a 20% em cada sentido do tráfego.

Se as empresas de uma das bandeiras nacionais das Partes Contratantes não dispuser de tonelagem própria suficiente para operar no tráfego, as empresas de navegação que representam aquela bandeira nacional terão o direito de empregar navios afretados para atender à sua cota de participação no tráfego. Para este fim, os navios afretados pelas empresas de navegação brasileiras ou nigerianas, operando no tráfego entre seus países, serão considerados como navio da respectiva bandeira nacional.

As duas Partes Contratantes encarregam-se seus armadores respectivos de organizar o tráfego entre os dois países e de acordarem entre si, regularmente, através de contatos bilaterais, as medidas necessárias para assegurar a melhor exploração do tráfego.

O disposto nas cláusulas anteriores não se aplica ao transporte de cargas completas a

granel, que poderão ser objeto de entendimentos específicos.

Cada Parte Contratante designará e comunicará à outra Parte as autoridades marítimas competentes em seu território, com poderes para designar linhas de navegação ou armadores autorizados para executar os serviços de transporte entre os dois países, nos termos do presente Acordo.

Quaisquer das Partes Contratantes poderá solicitar consulta entre as autoridades marítimas competentes para apreciarem quaisquer problemas relacionados com o transporte marítimo entre os dois países. Uma vez solicitada, a consulta deverá ser iniciada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação do respectivo pedido. A menos que se convencione de outra forma, as consultas entre as duas Partes terão lugar no Brasil, quando a convocação for feita pelas autoridades marítimas nigerianas, e na Nigéria, quando essa convocação partir das autoridades marítimas brasileiras.

A solicitação de reuniões de consulta, conforme estabelecido no parágrafo acima, deverá ser feita através dos canais diplomáticos usuais. As autoridades marítimas poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência, seja por emissários, para tratar de assunto cuja importância não requeira a convocação de consultas formais.

#### Artigo VII

Todos os pagamentos entre os dois países deverão ser efetuados em moedas livremente conversíveis que venham a ser acordadas entre as Partes Contratantes.

Tais pagamentos deverão ser efetuados segundo as leis e os regulamentos de controle cambial em vigor no território de cada uma das Partes Contratantes.

#### Artigo VIII

A pedido de uma delas, as Partes Contratantes deverão consultar-se sobre as medidas destinadas a promover uma cooperação econômica e comercial mais estreita entre si e/ou a solucionar quaisquer problemas que possam surgir da execução ou da interpretação deste Acordo.

A fim de promover eficiência e minimizar a fraude na exportação e na importação de mercadorias entre os dois países, as autoridades competentes das Partes Contratantes deverão cooperar através da troca regular de informações, além do fornecimento e autenticação de todos os documentos necessários.

#### Artigo IX

As Partes Contratantes procurarão expandir, de forma equilibrada, seu comércio recíproco, à luz do ocorrido nos anos precedentes e da capacidade de ambos os países de suprir, em bases competitivas, as mercadorias, produtos e serviços solicitados. Tomando em consideração o atual estágio do comércio entre os dois países, as Partes Contratantes:

i. deverão reunir-se ao menos uma vez ao ano para rever a evolução de suas relações;

ii. considerar, sempre que apropriado, as medidas necessárias para corrigir o desequilíbrio observado em seu comércio bilateral;

iii. promover contatos regulares entre suas entidades ou companhias apropriadas;

iv. considerar meios e modalidades para promover a cooperação entre suas respectivas indústrias nacionais de petróleo e gás e estudar medidas para estimular o comércio direto de petróleo entre os dois países.

#### Artigo X

Nada no presente Acordo poderá ser interpretado como derrogação de quaisquer obrigações internacionais de qualquer das Partes Contratantes.

#### Artigo XI

Este Acordo entrará em vigor na data da troca de notas confirmado que o mesmo foi aprovado segundo os procedimentos constitucionais das Partes Contratantes e permanecerá em vigor por um período de três anos.

Posteriormente, a validade deste Acordo será automaticamente renovado por mais um período de dois anos, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por escrito, noventa dias antes da data de sua expiração.

Cada Parte Contratante poderá, mediante notificação escrita através dos canais diplomáticos, solicitar a outra revisão deste Acordo por consentimento mútuo.

#### Artigo XII

As cláusulas deste Acordo continuarão a ser aplicadas após a expiração deste, a quaisquer contratos existentes e não expirados, que tenham sido firmados em conformidade com o presente Acordo.

Feito em Lagos, aos 18 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria: *W. Briggs*.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Mário Gibson Barboza*.

#### LISTA A

#### PRODUTOS NIGERIANOS PARA EXPORTAÇÃO AO BRASIL

1. Petróleo bruto, derivados de petróleo e gás
2. Sementes e nozes vegetais
3. Tortas oleaginosas
4. Peles e Couros: crus e curtidos
5. Amêndoas de palma, óleo de amêndoas de palma, torta e farinha
6. Óleo de palma
7. Copra
8. Outras sementes vegetais
9. Outros óleos vegetais
10. Outros resíduos oleaginosos
11. Sementes de melão
12. Borracha natural, laminada e semiprocessada
13. Outras frutas tropicais — frescas e enlatadas
14. Guta-percha

15. Cera de abelha
16. Nozes de cola
17. Kapok e sementes de kapok
18. Cana rotim
19. Espécierias: gengibre descascado, lascado, pimenta e pimentão
20. Outros produtos agrícolas e primários processados e semiprocessados
21. Minérios e concentrados de minérios básicos
22. Carvão
23. Columbita, tantalita, chumbo e zinco
24. Zircônio, tório, tungstênio, monazita, calcário, caolim e mármore
25. Produtos de artesanato
26. Tecidos feitos à mão: Aso Oke, Akwete, Adire, Okene Asaba
27. Tapetes e carpetes
28. Lonas enceradas e tendas
29. Colchões, almofadas, travesseiros e lençóis
30. Produtos derivados de borracha
31. Ladrilhos de mosaico vidrado
32. Ladrilhos e tabletes de mármore
33. Móveis de madeira
34. Janelas de metal
35. Placas e tubos de amianto
36. Lâminas de aço galvanizado
37. Utensílios de alumínio
38. Produtos plásticos
39. Arame em rede
40. Arquivos de aço e ventiladores elétricos

41. Soda cáustica
42. Malas e objetos de viagem
43. Perfumes e cosméticos
44. Velas, doces e produtos de confeitoria
45. Filmes para cinema, material impresso e discos
46. Outras manufaturas e semimanufaturas

#### LISTA B

#### PRODUTOS BRASILEIROS PARA EXPORTAÇÃO À NIGÉRIA

1. Açúcar refinado
2. Peixes e crustáceos preparados ou congelados
3. Sucos de frutas
4. Bebidas alcoólicas
5. Arroz e milho
6. Goma de milho
7. Glúten e farinha concentrada
8. Produtos petroquímicos, inclusive borracha sintética
9. Borracha e artigos processados de borracha
10. Colas
11. Celulose e derivados
12. Extrato de piretro
13. Negro de fumo
14. Derivados de álcool
15. Mentol
16. Vitaminas
17. Hormônios
18. Cafeína e café solúvel
19. Penicilina e estreptomicina
20. Óleos essenciais
21. Outros produtos farmacêuticos
22. Cloranfenicol
23. Ácido oxálico
24. Laminados e lambris de madeira para construção

25. Polpa de madeira  
 26. Tabaco e manufaturas de tabaco  
 27. Rami em bruto  
 28. Couros e peles  
 29. Têxteis de algodão  
 30. Telas de juta  
 31. Outros tecidos  
 32. Roupas e sapatos  
 33. Vidro em lâmina e tubos de vidro  
 34. Ferro-gusa e barras de ferro fundido  
 35. Ferro-manganês  
 36. Ferro-níquel  
 37. Outras ligas de ferro  
 38. Laminados e barras de aço e de ferro  
 39. Artigos de aço e ferro, inclusive ferramentas, partes e acessórios para veículos a motor e motores  
 40. Utensílios de uso doméstico  
 41. Equipamento para construção rodoviária e para mecanização agrícola, inclusive veículos e máquinas  
 42. Ônibus e outros veículos a motor  
 43. Máquinas de calcular e de escrever  
 44. Células elétricas  
 45. Ferramentas e máquinas, ferramentas eletromecânicas  
 46. Condensadores elétricos  
 47. Tubos, válvulas e lâmpadas para agrupamento elétrico  
 48. Móveis e componentes  
 49. Equipamento elétrico pesado  
 50. Instrumentos musicais  
 51. Instrumentos e equipamentos para dentistas  
 52. Equipamento para indústria petrolífera  
 53. Máquinas automáticas de processamento de dados

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 4, de 1973**

Nº 94-B/73, na Câmara dos Deputados

Aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM  
Nº 54, de 1973**

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Brasília, em 22 de março de 1973 —  
*Emílio G. Médici.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
A O P / D A F / D A I / A A E / A P r /  
D C / S R C / 0 9 8 6 4 0 (B 4 6) (A 5 5), DE 1 9  
D E M A R C O D E 1 9 7 2, D O  
M I N I S T E R I O D A S R E L A Ç Õ E S  
E X T E R I O R E S.**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército *Emílio Garrastazu Médici*, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, assinada em Kinshasa, no dia 9 de novembro de 1972, durante minha recente visita à África.

2. A Convenção estabelece as bases e delinea os princípios gerais para a celebração de futuros acordos ou ajustes especiais nos setores mencionados em seu artigo I. Cria ainda, uma Comissão Mista para por em prática os projetos de cooperação entre os dois países.

3. Os acordos especiais sobre cooperação econômica, comercial, técnica, científica e cultural estão em fase final de negociação e espera-se que sejam concluídos quando da visita ao Brasil do Senhor Nguza Karl I Bond Ministro das Relações Exteriores do Zaire. Tais acordos, uma vez assinados, seguirão o procedimento constitucional de cada um dos países para sua entrada em vigor.

4. Por quanto precede, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, a Convenção Geral em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —  
*Mário Gibson Barboza.*

**CONVENÇÃO GERAL DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, COMERCIAL TÉCNICA, CIENTÍFICA, E CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO ZAIRE.**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire.

Desejoso de consolidar os laços de amizade e de cooperação entre os dois países e os dois povos;

Interessados em promover entre os dois Estados uma política de sincera cooperação dentro do respeito à soberania e à independência nacionais;

Conscientes da necessidade de que os dois países promovam uma ampla colaboração com vistas ao desenvolvimento econômico comercial, técnico, científico e cultural dos respectivos povos;

Empenhados em favorecer e estreitar cada vez mais as relações mútuas nos domínios da cooperação econômica, comercial, técnica, científica e cultural;

Convieram no seguinte:

**Artigo I**

As Partes Contratantes comprometem-se a colaborar por todos os meios nos domínios econômico, comercial técnico, científico e cultural. Para esse fim, as Partes Contratantes propõem-se a cooperar mutuamente na qualidade de parceiros com iguais direitos.

**Artigo II**

Na base dos dispositivos contidos na presente Convenção, serão celebrados Acordos ou Ajustes especiais relativos aos setores definidos no Artigo I.

**Artigo III**

A fim de por em prática os projetos de cooperação previstos na presente Convenção, é instituída uma Comissão Mista Brasil-Zaire, composta por representantes do Governo da República Federativa do Brasil e do Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, assim como por peritos e técnicos dos dois países.

A Comissão Mista terá a atribuição de velar pela aplicação e pelo bom funcionamento da presente Convenção.

No âmbito de suas atribuições, a Comissão Mista contará com a colaboração e o concurso das autoridades componentes dos dois países e submeterá recomendações ao Governo da República Federativa do Brasil e ao Conselho Executivo Nacional da República do Zaire.

Caso necessário, a Comissão Mista criará Subcomissões especializadas.

**Artigo IV**

A Comissão Mista se reunirá ao menos uma vez por ano, alternativamente nos territórios da República Federativa do Brasil e da República do Zaire.

A pedido de uma das Partes Contratantes, a Comissão Mista poderá reunir-se em sessão extraordinária.

**Artigo V**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra sobre a conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor da presente Convenção, cuja vigência terá início na data da última notificação.

Feito em Kinshasa, aos 9 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, fazendo ambos os textos igualmente fe.

Pelo Conselho Executivo Nacional da República do Zaire: *Nguza Karl I Bond.*

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Mário Gibson Barboza.*

(As Comissões de Relações Exteriores de Educação e Cultura e de Economia).

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 5, de 1973.**

**Nº 102 - A 173, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, de acordo com a autorização prevista no § 7º do art. 72 da Constituição.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM  
Nº 61, de 1973,  
do Poder Executivo**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu aposentadoria ao Senhor Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Brasília, em 26 de março de 1973. — *Emílio G. Médici.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 203,  
DE 14 DE MARÇO DE 1973 DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DO PESSOAL CIVIL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 502, de 7 de junho de 1971, deste Departamento, e publicado no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, Vossa Excelência nouve por bem determinar *ad referendum* do Congresso Nacional, ex vi do Art. 72, § 7º da Constituição Federal, a execução do ato consubstanciado na Portaria nº 283, de 24 de julho de 1969, *in* Diário Oficial de 28 subsequente desta Direção-Geral, que concedeu aposentadoria a Pedro Augusto Cysneiros no cargo de Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DASP.

2. Referido despacho de Vossa Excelência (às fls. 52 do presente processo), se fez conforme orientação precedentemente firmada pela dourta Consultoria Geral da República em caso idêntico, em face de o E. Tribunal de Contas da União haver denegado o registro ao ato de aposentadoria sem convencer o Poder Executivo, entretanto, da ilegalidade do mesmo ato.

3. Por equívoco se encaminhou o processo ao Ministério da Fazenda que o fez retornar ao Tribunal de Contas da União, onde o ato

de Vossa Excelência foi objeto de apreciação, concluindo aquele Órgão por considerá-lo inconstitucional, como se vê da "Decisão do Plenário" de 16 de novembro de 1972 constante de fls. 59 dos autos. Assim decidindo, aquela Corte fez voltar o processo ao DASP.

4. Em Parecer anexo, no qual examinou a questão, a Consultoria Jurídica deste Departamento demonstra falecer competência ao Tribunal de Contas para decidir quanto à legalidade do ato Presidencial fundado no § 7º do Artigo 72 da Carta Magna.

5. Aliás, como indica o mesmo Órgão Jurídico, a dourta Consultoria Geral da República já teve oportunidade de se manifestar no mesmo sentido em Parecer de referência I-184, de 20 de julho de 1972, aprovado e publicado no Diário Oficial de 15 de agosto seguinte "quando praticamente esgotou a matéria, demonstrando a total incompetência do Egrégio Tribunal de Contas da União para apreciar e julgar da constitucionalidade do procedimento impugnado: execução do ato *ad referendum* do Congresso Nacional".

6. Em face do exposto e observando a orientação colhida daquele pronunciamento emitido pelo Órgão superior de consulta jurídica do Governo em caso idêntico tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de propor o envio de Mensagem ao Congresso Nacional solicitando o referendo para a decisão ordinatória da execução do ato de aposentadoria na espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.*

**PROJETO-DE-DECRETO  
LEGISLATIVO  
nº 6, de 1973**

**nº 95-A/73, na Câmara dos Deputados**

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acrá, no dia 2 de novembro de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República do Brasil e a República de Gana, em Acrá, no dia 2 de novembro de 1972.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM  
Nº 60, DE 1973,  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no artigo 4, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Bra-

sil e a República de Gana, em Acrá, no dia 2 de novembro de 1972.

Brasília, em 26 de março de 1973. — *Emílio G. Médici.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC-DCINT-DAI-SRC-DAI-100-640-(B46) — (A38), DE 19 DE MARÇO DE 1973. DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

À Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Brasil e a República de Gana, assinado em Acrá, no dia 2 de novembro de 1972.

2. O Acordo foi celebrado durante minha recente visita à África e tem por finalidade criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e Gana nos domínios cultural e intelectual.

3. O Acordo sobre Cooperação Cultural prevê a mútua concessão de bolsas de estudo, o intercâmbio de professores e conferencistas, a realização de exposições artísticas, conferências, concertos e espetáculos teatrais. Contempla, ainda, a cooperação no campo cinematográfico e o intercâmbio de programas culturais e artísticos entre as estações de rádio e televisão dos dois países.

4. Nessas condições, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminho ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, o acordo em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Mário Gibson Barbosa.*

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DE GANA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Governo da República de Gana e o Governo da República Federativa do Brasil,

Inspirados nos altos ideais da Carta das Nações Unidas,

Desejando fortalecer e desenvolver relações culturais mais íntimas entre seus dois países como meio de alcançar uma cooperação mútua e total nos campos da literatura, arte, ciência, tecnologia e do ensino superior;

Encorajados pelo desejo de incrementar a mútua compreensão entre Gana e o Brasil,

Resolveram celebrar o seguinte Acordo Cultural:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes se comprometem a promover e estimular, dentro dos limites das leis vigentes em seus respectivos países, o mútuo conhecimento de seus valores culturais, especialmente nos domínios da ciência, tecnologia, educação superior, esporte e arte.

**ARTIGO II**

As Partes Contratantes esforçar-se-ão por promover o intercâmbio de leitores,

professores universitários, pesquisadores, especialistas, técnicos e outros peritos nos campos da educação, ciência e cultura.

### ARTIGO III

Cada Parte Contratante encorajará a concessão anual de bolsas de pós-graduação a estudantes, profissionais, técnicos, cientistas e artistas que sejam cidadãos da outra Parte.

### ARTIGO IV

As Partes Contratantes procurarão examinar as condições pelas quais serão mutuamente reconhecidos os diplomas e certificados universitários concedidos por ambos os países e, se julgado necessário, celebrarão um convênio especial com este objetivo.

### ARTIGO V

As partes Contratantes encorajará a cooperação no campo da cinematografia por meio de troca de filmes culturais e da organização de festivais de cinema no território de cada uma delas.

### ARTIGO VI

Cada Parte Contratante procurará organizar no território da outra Parte exibições de arte e ciências, conferências, concertos e espetáculos teatrais, bem como de eventos esportivos.

### ARTIGO VII

Cada Parte Contratante procurará, de acordo com o procedimento a ser mutuamente estabelecido e na medida do que permitam suas legislações nacionais, e ainda com finalidade educativa e cultural, facilitar a entrada em seus respectivos territórios de livros, jornais, periódicos, reproduções artísticas, discos fitas gravadas e filmes oriundos do território da outra Parte.

### ARTIGO VIII

As Partes Contratantes encorajará o intercâmbio de programas culturais e artísticos entre as suas estações de rádio e televisão.

### ARTIGO IX

Cada Parte Contratante facilitará, de acordo com a sua respectiva legislação, o acesso de cidadãos de outra Parte a seus monumentos, instituições científicas, livrarias, arquivos públicos e outros estabelecimentos culturais.

### ARTIGO X

Cada Parte Contratante poderá a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Acordo solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação ou revisão do mesmo. Essas consultas terão início dentro de um período de três (3) meses a partir da data em que a outra Parte Contratante recebe a solicitação. Qualquer decisão que venha a ser adotada entrará em vigor atra-

vés de imediata troca de notas diplomáticas.

### ARTIGO XI

O presente Acordo entrará em vigor no dia em que as Partes Contratantes confirmarem por troca de notas que o convênio foi aprovado e/ou ratificado em conformidade com os seus respectivos procedimentos constitucionais.

### ARTIGO XII

Cada Parte Contratante poderá a qualquer momento notificar a outra Parte de sua intenção de denunciar o presente Acordo, que terminará seis (6) meses após a data em que for recebida a comunicação competente pela outra Parte, a menos que a mesma comunicação seja retirada antes do final daquele período mediante acordo entre as duas Partes Contratantes.

### ARTIGO XIII

Qualquer comunicação ou pedido cabíveis a serem feitos no quadro do presente Acordo a qualquer uma das Partes Contratantes deverão ser manifestados por escrito e através dos canais diplomáticos.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

Feito na cidade de Acre, aos 2 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Gana — *N. A. Afesi*.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — *Mário Gibson Barbosa*.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura).

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

nº 17, de 1973

(nº 1110-B/73, na Casa de origem)  
De iniciativa do Presidente da República

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, como administradora da Reserva Global de Reversão a que se refere a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, autorizada a movimentá-la até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com o objetivo de promover a transferência, para os concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica, dos sistemas de subtransmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, que vierem a ser encampados, nas seguintes condições:

1 — os recursos a serem utilizados na campanha serão reembolsados em oito a do-

ze parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidos;

II — os juros a que se refere o § 5º do art. 4º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, não serão creditados à Reserva Global de Reversão sobre o montante ainda não reembolsado.

Art. 2º Para efeitos da remuneração legal do investimento, os recursos aplicados na conformidade desta lei somente integram o investimento remunerável dos concessionários estaduais dos serviços públicos de energia elétrica à medida que essas parcelas referidas no inciso I do artigo anterior forem sendo reembolsadas.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará no sentido de que seja coberta com recursos orçamentários, nos exercícios de 1974 a 1976, a importância de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), destinada a compensar o decréscimo de rentabilidade dos concessionários do serviço público de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta lei para os investimentos que serão transferidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM  
Nº 35, de 1973,  
Do Poder Executivo

Exmºs Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos Termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada liberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral, o incluso projeto de lei que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências".

Brasília, 16 de março de 1973. — *Emílio G. Médici*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 021-B, DE 1º DE MARÇO DE 1973, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Exmº Sr. Presidente da República:

Houve por bem V. Exº encaminhar à audiência deste Ministério a inclusa Exposição de Motivos número 27-73, de 27 de janeiro último, na qual o Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, ao enunciar o elenco de medidas que vêm sendo tomadas visando a consolidar a reorganização da estrutura do setor de energia elétrica no Nordeste, propõe esquema para a efetivação da transferência, da Companhia Hidroelétrica de São Francisco — CHESF para as empresas estaduais, de subestações de linhas secundárias de tensão igual ou inferior a 69 kV.

2. Conforme ressalta o Exmº Senhor Ministro das Minas e Energia, a operação envolve a necessidade de alocação de recursos federais adicionais ao setor de energia elétrica, a fim de compensar a perda da receita decorrente da incorporação progressiva do in-

vestimento para efeito de remuneração, de modo a não causar impacto na tarifa.

3. Em resultado dos estudos realizados, em articulação com o Ministério das Minas e Energia, conclui-se que os recursos destinados a tal compensação poderiam ser incluídos no Orçamento da União, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, de acordo com a seguinte distribuição:

- em 1974 — Cr\$ 20,0 milhões
- em 1975 — Cr\$ 30,0 milhões
- em 1976 — Cr\$ 39,0 milhões

4. Nessas condições tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex<sup>te</sup> proposta no sentido de que a redação do anteprojeto de lei elaborada pelo Ministério das Minas e Energia seja ajustada ao esquema acima indicado, na forma da minuta anexa.

— Aproveito à oportunidade para renovar a V. Ex<sup>te</sup> os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso — Ministro.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27-73, DE 24 DE JANEIRO DE 1973, DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA.**

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República:

Nos últimos dois meses, tem sido intenso o esforço para completar a reorganização da estrutura do setor de energia elétrica no Nordeste do País. Dentro do conjunto de providências que sucessivamente estão sendo tomadas, foram previstas para conclusão no primeiro semestre de 1973:

a) A fusão da Companhia de Eletricidade da Bahia/COELBA com a Companhia de Energia Elétrica da Bahia/CEEB, formando uma única empresa naquele Estado, operação concluída no dia 2 de janeiro próximo passado.

b) A fusão da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará/CENORTE e da Companhia de Eletricidade do Ceará/CELCA, já realizada com o nome de Companhia de Eletricidade do Ceará/COELCE. Dentro em breve, a fusão da companhia federal CONEFOR, que serve Fortaleza, praticamente aceita pela Assembleia Geral desta última, realizada no dia 6 de janeiro próximo passado;

c) A transferência do acervo da Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste — CERNE, para as companhias estaduais do Maranhão, Piauí, Ceará e Bahia, com a extinção da primeira, conforme protocolo final assinado em Paulo Afonso no dia 4 de janeiro próximo passado;

d) A incorporação da COHEBE à CHESF, integrando todo o sistema de geração e transmissão federal no Nordeste em uma só empresa, a ser concluída até março próximo futuro; e

e) A transferência, da Companhia Hidrelétrica de São Francisco para as empresas estaduais, de subestações e linhas secundárias de tensão igual ou inferior a 60 kV, que foram pela primeira construídas na época pioneira e que hoje não mais se justificam em poder da empresa federal, que deverá concentrar-se na geração e na grande transmissão.

2. Todas essas transformações trarão benefício de ordem administrativa e econômica, concorrendo para a maior eficiência dos sistemas elétricos regionais com redução, a longo prazo, de custos de produção. Elas se refletirão, todavia, no problema tarifário imediato das empresas do Nordeste, no próximo mês de maio, época da revisão anual das tarifas.

3. É sabido que a Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança não teria possibilidade de rentabilidades isolada e, por esse motivo, foram em grande parte descapitalizados os investimentos nela realizados, a fim de que a sua incorporação à CHESF, se desse na menor parcela possível conforme justificado na E.M. nº 547, de 31 de outubro de 1972, em que foi proposto o decreto de encampação de bens e instalações da primeira. No entanto, mesmo o valor residual a ser incorporado, representará um impacto tarifário adicional aos ajustes normais na tarifa da CHESF.

4. Por outro lado, a transferência de linhas e subestações referida no item e acima mencionado, poderá representar, se realizada integralmente este ano, uma dedução no patrimônio remunerável da CHESF de ordem de grandeza equivalente ao da absorção do patrimônio da COHEBE, prevista para este ano.

5. As duas alterações conjugadas e da forma até agora proposta, resultariam um efeito praticamente nulo na tarifa de venda em grosso pela CHESF às concessionárias estaduais. A tarifa da CHESF sofreria, portanto, apenas os ajustes normais de correção monetária, do ativo imobilizado, de salários e de despesas gerais.

6. Cumpre ressaltar, no entanto, que a transferência das linhas e subestações para as empresas concessionárias estaduais resultará, num acréscimo do patrimônio remunerável dessas empresas e, portanto, num impacto significativo sobre as mesmas.

7. Para que tal impacto não se verificasse, mistér se faria que, no todo ou em parte, esses valores não fossem imediatamente pelas capitalizados.

8. A matéria se reveste, outrossim de grande urgência, uma vez que Vossa Excelência estabeleceu meta bem definida para a elevação de preços durante o ano de 1973, no nível de 12%, e as revisões tarifárias das empresas em causa, deverão estar terminadas até abril, para aprovação em maio.

9. A solução que nos ocorre submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para contornar a dificuldade em preço, dentro dos critérios da política econômica geral, bem como da específica do setor de energia

elétrica, poderia ser resumidamente apresentada da seguinte forma:

a) Os bens e instalações de transmissão e subtransmissão bem como as correspondentes estações hoje de propriedade da CHESF, cujo valor é de aproximadamente Cr\$ 200 milhões, seriam encampados pela União, com recursos provenientes da Reserva Global de Reversão administrada pela ELETROBRÁS;

b) Esses bens e instalações seriam entregues imediatamente às empresas distribuidoras estaduais, em cuja área de concessão estiverem localizados, passando a sua operação e manutenção, no mesmo instante, a essas empresas,

c) As empresas pagariam o valor dos bens incorporados pela ELETROBRÁS em 10 anos, em dez parcelas anuais iguais, monetariamente corrigidas; e

d) Para os efeitos tarifários, esses bens e instalações teriam a sua remuneração e a sua depreciação incluídas na tarifa, progressivamente na mesma proporção de 1/10 do valor total em cada ano.

10. O impacto tarifário, de imediato, seria assim apenas de 10% daquele que ocorreria na hipótese de transferência normal de todo o patrimônio de uma só vez. A solução em preço importa no entanto, numa perda de recursos para o esquema financeiro do setor de energia elétrica, a qual cumpre compensar para que possam ser mantidos os critérios e programas hoje em vigor.

11. A perda de receita para o setor como um todo ao longo do período, seria equivalente à remuneração perdida sobre os bens e instalações que não forem de uma só vez incorporados ao patrimônio remunerável das empresas.

12. A perda equivalerá assim, a remuneração sobre os 9/10 do patrimônio no primeiro ano, 8/10 no segundo e será nula no décimo ano. Para o volume de bens e instalações estimado na ordem de 200 milhões de cruzeiros e adotado o esquema de incorporação proposto, e considerando-se a taxa de remuneração perdida, descontado à mesma taxa de 12% ao ano equivaleria à cerca de 82 milhões de cruzeiros.

13. O anexo projeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, baseia-se nessas considerações. Se aprovado, possibilitará que se concretize ainda no primeiro semestre deste ano, toda reorganização do sistema de transmissão do Nordeste, sem qualquer impacto sobre as tarifas a serem estabelecidas no próximo mês de junho.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Dias Leite Júnior.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27 DE 24-1-73**  
Cálculo do Valor atual da perda de remuneração pelo setor de Energia Elétrica

Investimento não remunerado	Recurso Perdido	Coeficiente	Valor atual
		(12%)	(10%)
1º ano .....	180	21,6	21,6
2º ano .....	160	19,2	17,1
3º ano .....	140	16,8	13,4

Investimento não remunerado	Recurso	Coeficiente	Valor
	Perdido		atual
4º ano .....	120	14,4	0,711780
5º ano .....	100	12,0	0,635518
6º ano .....	80	9,6	0,567427
7º ano .....	60	7,2	0,506631
8º ano .....	40	4,8	0,452349
9º ano .....	20	2,4	0,403883
10º ano .....	00	00	0,360610
<b>TOTAL</b>			<b>82,1</b>

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 5.655 —  
DE 20 DE MAIO DE 1971**

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1º A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2º As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — O valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — O montante do ativo disponível não circulado, a 31 de dezembro até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — Os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

IV — O capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro neces-

sária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de saturamento médio da empresa.

Parágrafo único. Do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

I — O Saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — A diferença entre os saldos, a 31 de dezembro da conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — A diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — Os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

V — As obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3º A partir do exercício de 1972, ano base de 1971 com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo Único. É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nele estabelecida.

Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço, quota de reversão de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do art. 2º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão".

§ 3º A ELETROBRAS movimentará a conta da Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5º A ELETROBRAS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão, creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecer o disposto no § 2º do art. 4º

§ 7º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 5º O art. 1º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto único sobre energia elétrica instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kw/h de energia consumida, a medidor ou forfait, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;

b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros".

Parágrafo Único. Fica acrescentado ao § 5º do art. 5º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 644, de 28 de junho de 1969:

"i) os consumidores industriais".

Art. 6º O art. 3º do Decreto-lei número 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3º O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRAS será cobrado por kw/h de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei".

Art. 7º É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4º, mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — De cinco exercícios para as áreas pioneiros da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, até a in-

corporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco:

II — De dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

(As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças).

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, de 1973

(Nº 1.101 - B/73 na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Polícia Federal, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
PF — 8	5.200,00
PF — 7	4.700,00
PF — 6	4.500,00
PF — 5	4.200,00
PF — 4	3.600,00
PF — 3	2.500,00
PF — 2	2.100,00
PF — 1	1.700,00

Art. 2º A gratificação de função policial, Categorias A, B e C, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Polícia Federal, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Federal, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aos funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, sofrerem redução no total da retribuição percebida mensalmente, fica assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos de vencimento supervenientes a esta lei.

Art. 3º Somente poderão inscrever-se, em concurso para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Federal, brasileiros, com a idade mínima de dezenove anos e máxima de trinta anos, que possuam:

I — a condição de Bacharel em Direito, para a Categoria Funcional de Inspetor de Polícia Federal;

II — diploma dos cursos superiores de Química, Física, Engenharia, Ciências

Contábeis, Biologia, Mineralogia, Geologia ou Farmácia, para a Categoria Funcional de Perito Criminal, observada a respectiva especialidade;

III — diploma dos cursos superiores de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Comunicação, Pedagogia ou Psicologia, para a Categoria de Técnico de Censura;

IV — certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau de ensino médio, para as Categorias de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para o provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 4º Fica vedada a contratação, ou respectiva prorrogação, de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, inclusive com empresas privadas na modalidade prevista no § 7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Polícia Federal.

Parágrafo único. À medida que for implantado o novo Plano de Classificação de Cargos no Departamento de Polícia Federal, serão extintas as respectivas tabelas de pessoal regido pela legislação trabalhista, podendo, entretanto, os empregos delas constantes ser transformados em cargos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os vencimentos fixados no art. 1º desta lei vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do art. 2º.

Art. 6º Observado o disposto nos arts. 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Departamento de Polícia Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM

Nº 28, de 1973

#### Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Director-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal, e dá outras provisões".

Brasília, em 9 de março de 1973. — *Emílio G. Médici.*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

NÚMERO 147-73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando seqüência às providências determinadas por Vossa Excelência para a gradual implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, cuidou este Departamento da realização dos estudos necessários à estruturação do V Grupo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que abrange os cargos com atribuições de natureza policial, constitucionalmente afetas à polícia federal.

2. Desenvolveram-se os trabalhos em constantes entrosamento entre este Órgão e o Departamento de Polícia Federal, fundados no permanente objetivo de constituir-se um quadro policial dotado de servidores tecnicamente capacitados para o desempenho de suas tarefas, de modo a atender-se às exigências da ordem e tranquilidade públicas em todo o território nacional, com seus milhares de quilômetros de fronteiras e de litoral.

3. Com base nos elementos levantados pelo referido Departamento, obtidos através de minucioso detalhamento de atribuições à vista da análise da competência e responsabilidade da organização policial, tornou-se possível identificar os cargos necessários, agrupá-los em Categorias Funcionais segundo a natureza das funções respectivas e, assim, estruturar o Grupo-Polícia Federal.

4. Destaca-se no projeto o salutar propósito da elevação do nível de escolaridade do funcionário policial, por isso que se exige, para quatro das sete Categorias Funcionais que integram o Grupo (Delegado de Polícia Federal, Inspetor de Polícia Federal, Perito Criminal e Técnico de Censura), formação de nível superior, enquanto para as demais (Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial) é exigida a conclusão do ciclo colegial, eliminando-se, destarte, as séries de classes de natureza meramente auxiliar, em que o grau de escolaridade se restringia ao nível ginásial.

5. A análise das atividades inerentes às classes das referidas Categorias, em função dos fatores nelas identificados, permitiu elaborar, na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 1970, a escala de classificação dos cargos do Grupo distribuída em 8 (oito) níveis hierárquicos, em que se configuram com nitidez, as características de supervisão, coordenação, orientação, controle e execução especializada ou qualificada, inerentes a cada classe.

6. Em observância ao disposto no artigo 8º da mesma lei, o projeto condiciona a transposição ou transformação dos atuais cargos para as Categorias Funcionais do Grupo à implantação da Reforma Administrativa no Departamento de Polícia Federal, à aprovação da respectiva lotação ideal e, ainda, à comprovação da existência de recursos orçamentários para cobrirem a despesa.

7. Além de delimitar a clientela originária, que poderá concorrer à transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais, o projeto reproduz critério seletivo, para a inclusão dos funcionários no plano, alicerçado no Sistema do Mérito, qual seja habilitação em concurso público para o cargo a ser transposto ou transformado, ou para cargo de atribuições correlatas ou afins com as da Categorias Funcional, equiparando-se ao concurso a habilitação nos cursos de formação profissional, realizados pela Academia Nacional de Polícia, os quais por força de determinação legal (artigos 6º, 1º, 7º e 18, § 1º, in fine, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1966), vêm constituindo requisito, de caráter eliminatório, para ingresso nas séries de classes de Inspetor de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal. Nos casos em que o funcionário não preencher essa condição, o grau de conhecimentos e qualificação necessários ao exercício da função serão aferidos na prova de desempenho prevista no artigo 11 do Decreto nº 70.320, de 1972.

8. Outro aspecto de real importância encontrado no projeto diz respeito ao processo de treinamento e aperfeiçoamento abrangentes a que serão, permanentemente, submetidos os funcionários policiais, desde o seu ingresso na carreira até o término da vida funcional, o que vem ao encontro das medidas preconizadas por Vossa Excelência em tal sentido. Nesse particular, merece especial referência a tarefa reservada à Academia Nacional de Polícia que, sob a supervisão do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, participará efetivamente dos processos de recrutamento, seleção e de permanente adestramento do funcionário policial.

9. Segundo esquema e metodologia já aprovados por Vossa Excelência em relação a outros Grupos, elaborou-se o plano de retribuição do Grupo-Polícia Federal, promovendo-se, para tanto, a avaliação dos cargos que o compõem e multiplicando-se os pontos obtidos pelo módulo no valor de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), de que resultaram os vencimentos mensais abaixo indicados, para os diversos níveis da respectiva escala:

Níveis	Avaliação	Vencimento
Cr\$		
PF-8 .....	80	5.200,00
PF-7 .....	73-72	4.700,00
PF-6 .....	70	4.500,00
PF-5 .....	65	4.200,00
PF-4 .....	56-55	3.600,00
PF-3 .....	38	2.500,00
PF-2 .....	33	2.100,00
PF-1 .....	26	1.700,00

10. Na implantação gradativa do Grupo-Polícia Federal, que, para atender às necessidades mais imediatas de pessoal, atingirá, inicialmente, cerca de 2.741 cargos no

período provável de 18 meses, serão despendidas as seguintes parcelas:

Ano	Cr\$
1973	7.709,865
1974	12.133,106

11. Nesta oportunidade, convém mais uma vez observar que, à medida que for sendo implantado o plano de classificação de cargos, serão absorvidas pelos novos valores de vencimento todas as vantagens porventura percebidas pelos respectivos ocupantes, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço, sendo que, no caso específico da Polícia Federal, desaparecerá a gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.578, de 1965 nas três Categorias em que é prevista (A, B e C), benefício que, atualmente, é concedido a todos os funcionários policiais, na base de 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento) dos respectivos vencimentos.

12. Não é demais ressaltar que as despesas decorrentes do projeto deverão ser atendidas pelos recursos orçamentários do Departamento de Polícia Federal.

13. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto referente à estruturação do Grupo-Polícia Federal, bem como o anteprojeto de lei dispondo sobre o respectivo plano de retribuição para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, caso mereçam aprovação as providências justificadas nesta exposição de motivos e que representam, sem dúvida, decisivo passo para propiciar à Polícia Federal a organização de um quadro de pessoal que atenda, em sua plenitude, aos seus múltiplos e importantes objetivos, inclusive no contexto da Segurança Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 4.019

#### De 20 de dezembro de 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exercam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (novecentos e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores a parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrarem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os artigos 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescido dos abonos de que tratam o artigo 2º, letra "n", da Lei nº 3.531, de 1959, e artigo 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os artigos 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do artigo 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do

Ministério Pùblico das referidas Justiças que, por força da lei, devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no artigo 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e ao Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Pùblico do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no artigo 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 19 de outubro de 1955);

b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 20 de dezembro de 1951);

c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Pùblico, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juízes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Pùblico, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Pùblico, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetoado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o

mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerce função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 14º da Independência e 73º da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Ángelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clóvis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

#### DECRETO-LEI Nº 203

De 25 de fevereiro de 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

#### LEI Nº 5.645

De 10 de dezembro de 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais

obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

#### De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

#### De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício e suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do

Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativamente e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes

estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — *Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrade — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.*

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, de 1973

(Nº 1.117-B/73, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

**Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

Art. 2º Para o provimento do cargo de que trata esta Lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM

Nº 40, de 1973

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tendo a honra de submeter à elevada liberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5-

C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Brasília, 20 de março de 1973. — *Emílio G. Médici.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0150, JMA-AOA (GM-10.4) F. 0903-72, CA-1238, DE 15 DE AGOSTO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA MARI-NHA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto número 68.836, de 1º de julho de 1971, publicado no **Diário Oficial** de 2 de julho subsequente, em seu artigo 5º, item II (Parte final), previu o cargo de Chefe de Departamento Industrial, a ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Aquela Chefia vinha sendo desempenhada, de fato, por Oficiais Superiores que, embora eficientes, tinha a grande inconveniência das movimentações obrigatórias, de rotinas periódicas, a que estão os mesmos sujeitos, acarretando para seus substitutos as consequentes e desagradáveis dificuldades de adaptação ao desempenho satisfatório daquelas atribuições, em face do desconhecimento completo da técnica das artes gráficas.

Essa dificuldade, entretanto, será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval.

Sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu principal objetivo, de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil, provém do Departamento Industrial, o que exigem de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, além de um aperfeiçoamento continuado, no acompanhamento da evolução das novas técnicas e, assim, satisfazer com precisão às necessidades da Marinha, adequadamente e com melhor qualidade de produção.

Nestas condições, tendo em vista a imperiosa necessidade da Marinha de manter, numa função de destacada importância profissional, permanentemente, naquele setor de sua indústria gráfica, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho de tais atribuições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o projeto de lei, na conformidade do artigo 57, item II, da Constituição do Brasil, em que se propõe a criação do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.*

*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

**PARECERES:**

**PARECERES**  
Nºs 56 e 57, de 1973

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67/1972, que "amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho".**

**PARECER Nº 56**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** senador Carlos Lindenber

O ilustre Senador Emíval Caiado apresenta proposição que pretende ampliar a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Anápolis, para que possa abranger, também, os municípios vizinhos de Goianópolis, Ouro Verde, Nerópolis e Danolândia.

2. Expondo os fundamentos de sua pretensão, ressalta o eminentíssimo Senador Emíval Caiado que os aludidos municípios foram, outrora, distritos de Anápolis, o que bem atesta a extrema vinculação entre as comunidades em apreço, não se justificando, então, que a classe obreira dos municípios referidos permaneça impossibilitada de sustentar os seus direitos, diante de órgãos especializados do Poder Judiciário: a Justiça do Trabalho.

3. No seu aspecto jurídico-constitucional, a matéria não pode ser contestada, eis que se coaduna perfeitamente com o fixado no Artigo 56 da nossa Constituição.

4. Esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se, diante das razões expostas, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Sai das Comissões, em 4 de abril de 1973 — *Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenber, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — José Augusto — Nelson Carneiro.*

**PARECER Nº 57, .**

**Da Comissão de Legislação Social**  
**Relator:** Senador Ney Braga

De autoria do eminentíssimo Senador Emíval Caiado, pretende o projeto de lei em exame estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, Estado de Goiás, aos municípios vizinhos de Goianópolis, Ouro Verde, Nerópolis e Danolândia.

Justifica a proposição o fundamento de que "tais municípios foram, no passado, distritos de Anápolis, deste se desmembrando quando atingiram aquelas condições de maturidade exigidas por lei", e, portanto, "nada mais justo do que franquiar às classes obreiras dos invocados municípios o gozo do órgão especializado da Justiça Trabalhista".

O projeto mereceu parecer favorável da dourada Comissão de Constituição e Justiça, que não vê obstáculos, no âmbito da sua competência, que impeçam a normal tramitação da matéria.

A Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, ao estabelecer condições básicas para a extensão da jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento, determinou, entre outras

providências, que a medida só poderá ser concretizada para municípios situados numa distância máxima de 60 Km e, ainda, que haja meios de condução diários e regulares para a respectiva sede.

Ora, segundo afirma o autor do projeto, os municípios de Goianópolis, Ouro Verde, Nerópolis e Danolândia estão situados dentro daquele limite territorial e dispõem de meios de transporte diário para a cidade de Anápolis.

Cumpre notar, ainda, que o notável desenvolvimento da região, provocado pela abertura de novas rodovias, pela criação e ampliação de parques industriais, pelo surto da construção civil etc., tendo como corolário a transferência da Capital do País para o planalto central, trouxe, em consequência, grande elevação do número de questões socio-trabalhistas levadas à apreciação do Judiciário.

Assim, a medida proposta no projeto, além de estar em consonância com as exigências legais, proporcionará às populações daqueles municípios maiores facilidades para a solução dos seus litígios, que passarão a ser julgados pela Justiça especializada.

Ante essas considerações, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sai das Comissões, em 26 de abril de 1973 — *Renato Franco, no exercício da Presidência — Ney Braga, Relator — Guido Mondin — Accioly Filho.*

**PARECERES**  
Nºs. 58 e 59, de 1973

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1973, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 58**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves.

O presente Projeto de Lei é de autoria do nobre SENADOR NELSON CARNEIRO e visa a acrescentar ao art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo único, com o seguinte texto: "Aos delegados sindicais a que se refere este artigo aplica-se o disposto no artigo 543 desta Consolidação."

Justificando a proposição, assevera o seu ilustre autor:

"O parágrafo único do artigo 517 da C.L.T. facilita aos sindicatos, dentro de sua base territorial, instituir delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.

Estabelece o artigo 523 do mesmo diploma legal que "os delegados sindicais destinados a direção das delegacias ou seções" . . . "serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia."

Esses "delegados" — comumente chamados de "delegados de empresa", porque atuam perto dessas, fiscalizando-as diretamente — exercem funções que a pró-

pria C.L.T. denomina de "direção", de administração sindical.

O artigo 543 da CLT dá aos dirigentes sindicais determinadas garantias, inclusive vedando a sua dispensa e a sua transferência para lugar ou mister que lhe dificulte o desempenho de suas funções sindicais.

Não obstante, ao "delegado de empresa" não são ainda reconhecidos os mesmos direitos deferidos aos demais dirigentes sindicais.

A ausência de norma legal nesse sentido deixa a empresa livre para desvincilar-se do empregado investido de tal poder.

Assim, com uma simples rescisão contratual injusta, a empresa poderá evitar a ação sindical fiscalizadora direta e impedir a profícua e benéfica ação dos delegados de empresa.

A presente proposição consubstancia uma das mais lídimas reivindicações aprovadas pelo VIII Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Brasil, realizado em São Paulo."

Ao comentar o § 2º do citado artigo 517, assim se manifesta EDUARDO GABRIEL SAAD:

"Dentro da base territorial de um sindicato podem ser constituídas suas delegacias e seções.

Tais organismos facilitam os contatos do sindicato com os membros da categoria profissional. Os titulares dessas delegacias e seções não gozam da proteção que a lei oferece aos membros dos órgãos diretivos de que trata o art. 522 da Consolidação.

Entendemos que a estabilidade no emprego, como decorrência de exercício de mandato sindical, é vantagem só assegurada aos que integram a administração da entidade formada dos órgãos citados no pre-citado art. §22, bem como aos que forem eleitos para representar o sindicato junto a organismos oficiais.

A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 estendeu tal regalia aos suplentes. Admitir que a estabilidade no emprego é também concedida aos delegados do sindicato num bairro ou nas empresas e aos integrantes de órgãos não previstos em lei (conselho consultivo, por exemplo) é abrir caminho para abusos que levarão ao completo desvirtuamento da finalidade do preceito sob análise."

(Consolidação das Leis do Trabalho, Comentada, edição de 1970, pág. 210).

Como se vê, face à impossibilidade de dilatar, pela interpretação, o alcance do art. 543 da C.L.T. aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções admitidos no § 2º do mencionado art. 517, é que o brilhante parlamentar autor da proposição pretende fazê-lo através de texto expresso de lei.

Tendo sido o Projeto distribuído, simultaneamente, às doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, compete-nos examiná-lo apenas sob o aspecto constitucional e jurídico, cabendo àquela outra Comissão dizer de sua conveniência.

Visto, assim pelo prisma da competência desta ilustrada Comissão, somos de parecer que a proposição em exame tem à seu favor os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973.

— Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Antônio Carlos — José Augusto — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José Lindoso.

**PARECER**  
Nº 59, de 1973

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Accioly Filho**

1. Aos empregados eleitos para cargo de administração sindical ou representação profissional, a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 543) assegura a inamovibilidade no emprego.

Visa-se, com essa garantia, a tornar o sindicato livre das pressões dos empregadores, que não podem assim impedir o empregado do exercício dos cargos de administração sindical.

2. Há, no entanto, funções que, não chegando a ser de administração, têm relevância na vida dos sindicatos, como a dos delegados que têm jurisdição sobre determinadas bases territoriais ou grupos de empresas. As delegacias ou seções são um fracionamento do sindicato destinadas à melhor proteção dos associados ou da categoria econômica, porque têm existência e atividade mais próxima ao exercício do emprego do sindicalizado. Com essa finalidade, são criadas seções ou delegacias até junto a empresas, ou a grupos de empresas.

3. Para a chefia dessas delegacias ou seções, a diretoria do sindicato designa um delegado. Esse provimento não se faz, assim, por meio de eleição.

4. A tais empregados com função de chefia nas delegacias ou seções dos sindicatos, é inaplicável a garantia da Consolidação das Leis do Trabalho quanto à inamovibilidade e ao exercício da função. É que o dispositivo (art. 543) legal se refere expressamente a "empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional", excluindo, dessarte, aquele que, embora exercendo cargo de administração, tenha sido provido por designação e não por eleição.

5. Há, no entanto, paridade nas atribuições e responsabilidades das funções dos dirigentes sindicais e dos delegados de que trata o art. 517, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ambos necessitam das garantias da inamovibilidade e do exercício dos cargos.

6. E, por isso, conveniente o Projeto de Lei do nobre Senador Nelson Carneiro, o qual visa a estender aos delegados sindicais as garantias previstas no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o entendo em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1973. — Renato Franco, Presidente, Accioly Filho, Relator, Guido Mondin, Ney Braga.

Publicado no DCN (Seção II) de 27-4-73

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —**  
O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1973 (nº 1.101-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos Cargos do Grupo-Polícia Federal, e dá outras providências.

Nos termos do § 1º do art. 1.342 do Regimento Interno, o referido projeto deverá receber emendas, perante à primeira Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de 5 sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —**  
Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de dar inicio ao discurso que me traz a esta tribuna, saliento o 30º aniversário da Consolidação das Leis do Trabalho, que transcorre amanhã, quando não teremos sessão, em virtude de ser feriado nacional.

Não poderíamos deixar passar sequer sem um registro data tão importante, que amanhã será objeto de amplas e merecidas celebrações. A Consolidação das Leis do Trabalho constitui, sem dúvida alguma, um dos monumentos de nossa legislação. Passados 30 anos, permanece atual e em pleno vigor, demonstração viva de nossa precocidade em matéria de direito do trabalho. Fruto da indiscutível sensibilidade para o problema social que caracterizou o ex-Presidente Getúlio Vargas, a CLT teve, a partir de 1945, sucessivos aperfeiçoamentos por parte do Congresso Nacional, ao qual se deve a criação da Justiça do Trabalho nos termos em que funciona até hoje.

Expressamos, Sr. Presidente, nossas congratulações com o Ministro Victor Russo-mano, digno Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que amanhã comemorará, com justa euforia, data tão marcante em nossa evolução político-social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no próximo dia 5 será celebrado o Dia Nacional da Comunicação, o que vem se dando entre nós desde 1971. Extenso programa de comemorações será executado em todo o País pelo Ministério das Comunicações, sob a excepcional gestão do Ministro Higino Corsetti. Dentre os propósitos desses festejos saliente, neste momento, o de despertar a atenção da opinião brasileira para a importância vital das Comunicações no mundo moderno e, de forma especial, para os gigantescos avanços que temos dado, a cada ano, no tocante a tão decisivo setor, tudo em conformidade com os planos bem elaborados e seguidos com rigor, o que nos tem permitido mesmo ultrapassar etapas fixadas, por mais ambiciosas que tenham sido.

Como nos anos anteriores, grandes e auspiciosos eventos marcarão, mais uma vez, o transcurso da data. Seu ponto máximo estará, fora de dúvida, na inauguração do novo e moderno cabo submarino ligando o nosso País à Europa. Esse notável empreendimento foi levado a termo pelos governos do Brasil e da Espanha e sua inauguração se dará através da troca de mensagens

entre o eminentíssimo presidente Garrastazu Médici e o generalíssimo Franco, chefe do governo espanhol. Marcante será ainda a primeira ligação direta entre Brasília e o Território de Fernando Noronha, através da Rede Nacional de Telecomunicações.

Sr. Presidente, na imensa e complexa obra do Ministério das Comunicações, talvez encontremos a melhor e mais fácil imagem do Brasil de hoje. Extremamente fácil verificar, aqui, as profundas transformações imprimidas ao processo de desenvolvimento e modernização do Brasil após a Revolução de 64. Realizações espetaculares levadas a termo consoante planejamentos técnicos os mais precisos, avançados e seguros, numa continuidade de ação administrativa digna dos povos mais avançados. Continuidade de ação e planejamento que a eventual mudança de Ministros não prejudica e, muitas vezes, aperfeiçoa e apressa ainda mais na sadia renovação de gestores que sabem, antes de mais nada, ser fiéis às linhas mestras de uma sabia política nacional de comunicações.

E o que presenciamos sob a atual administração do ilustre ministro Higino Corsetti, escolha das mais felizes feita pelo presidente Garrastazu Médici ao assumir a chefia da Nação, que tantos e tão notáveis frutos tem propiciado ao nosso País, ao povo brasileiro.

No setor das Comunicações, podemos bem constatar as mudanças empreendidas pelos governos revolucionários em nosso País, em todos os setores e muito especialmente no relativo ao avanço técnico e científico, que deixou de ser um assunto de debate e discussão para se tornar uma das mais evidentes e maravilhosas realidades.

Nos idos de 1963, no meio das dificuldades e desacertos que, num irracional e ensandecido crescendo, iriam deflagrar o Movimento de Abril de 64, começo de uma nova era para o Brasil, aprovava o Legislativo o Plano Nacional de Telecomunicações. Chegava a termo uma longa, exaustiva e contradiatória luta travada, anos a fio, pelo Congresso e dentro do Congresso Nacional. Há muitos anos, o Legislativo estudava o problema e para ele buscava solução adequada, na antevisão da importância para o nosso desenvolvimento e nossa própria segurança nacional, do estabelecimento de uma política avançada em matéria de telecomunicações. Diversos projetos tramitaram pela Câmara e pelo Senado, sendo de notar, neste momento, os esforços despendidos pelos eminentes ex-senadores Marcondes Filho e Cunha Melo.

Em 1963, afinal, o Legislativo enviava à sanção presidencial o Plano Nacional de Telecomunicações, arduamente concebido e concretizado num dos períodos mais difíceis e conturbados da vida política brasileira. Na feitura dessa lei, o Legislativo teve que vencer dificuldades imensas, inclusive da ofensiva contra ele despachada pelo governo da época, empenhado que estava em aniquilar as instituições nacionais.

O Plano Nacional de Telecomunicações foi amplamente discutido na Câmara e no Senado, desse debate participando figuras da maior capacidade intelectual do País, tendo como um de seus relatores o saudoso pro-

fessor San Thiago Dantas. Examinado com intensidade e, sobretudo, plena consciência da importância histórica do empreendimento. Para isso, Câmara e Senado contaram com a colaboração de técnicos os mais capazes, com a ativa participação de especialistas em telecomunicações de nossas Forças Armadas. Essa uma data realmente histórica, pois com a aprovação do Plano Nacional de Telecomunicações encontramos o início de nossa espetacular arrancada em setor tão decisivo para o nosso futuro de grande nação!

Passados os dias caóticos que sucederam àquela data, já ao termo do magnífico governo do saudoso Presidente Castello Branco, era criado, pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Ministério das Comunicações. E desde então a arrancada inicial que foi a aprovação do Plano Nacional de Telecomunicações se tornou uma caminhada firme, segura e ininterrupta para solução do problema de comunicações em nosso País, a esta altura tornadas mais complexas do que nunca — e mais decisivas para a segurança nacional — com as novas descobertas da ciência e da técnica modernas, tão profundas que marcaram o ingresso da humanidade na "era espacial".

A extensão continental de nosso País, as diferenças regionais, os imensos espaços vazios entre um ponto e outro — uma vasta série de fatores tornaram mais difícil, dura e cara a obra confiada ao Ministério das Comunicações, confiado desde a sua criação até o dia de hoje a eminentes brasileiros, políticos e tecnicamente aptos para a batalha deflagrada com a aprovação do Plano Nacional de Telecomunicações, em 1963, o primeiro deles o ilustre Professor Carlos Simas.

Nossa rede terrestre de telecomunicações e os estudos do Ministério das Comunicações relativos à implantação de outros meios de comunicações revolucionarão ainda mais, muito em breve, a vida brasileira no que diz respeito à educação e à cultura, em toda a vastidão de nosso Território! Tudo concebido de acordo com nossas atuais necessidades e as vistas voltadas para o futuro grandioso que estamos conquistando galhardamente e com intensidade sobretudo a partir de 1964.

Sr. Presidente, não vou alongar-me na descrição do que tem sido feito em matéria de Comunicações a partir de 1964, nem mesmo no atual Governo: seria isto por demais longo. Notórias as grandes e numerosas realizações nesse setor e delas o povo brasileiro, de Norte a Sul, de Este a Oeste, é a melhor testemunha e o melhor beneficiário. Recordarei, apenas, a criação da TELEBRÁS, instalada a 9 de novembro do ano passado e cuja ação eficaz já se faz sentir em todo o País, através da incorporação das antiquadas e caóticas empresas telefônicas dos Estados.

E aqui me seja permitido dizer que Sergipe foi o primeiro Estado a ter uma subsidiária da TELEBRÁS: a TELERGIPÉ, solenemente inaugurada, em cerimônia realizada no auditório da Escola de Música, em Aracaju, presentes o Governador Paulo Barreto de Menezes e o Comandante Euclides

Quandt de Oliveira, em 29 de dezembro do ano passado. O meu Estado foi o primeiro a ter uma subsidiária da TELEBRÁS, do que lhe resultarão benefícios imensos e bem demonstra a fase de progresso que caracteriza Sergipe, desde o advento da Revolução!

Não posso, também, deixar de aludir à terrível luta empreendida para recuperação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, um desafio por demais árduo até mesmo para um governo como o do Presidente Médici e um Ministério tão bem estruturado e dirigido como o das Comunicações. Enorme a diferença do que era e já se tornou essa empresa, mas vasta é a obra ainda a executar, tanta os obstáculos de toda espécie aí enfrentados e que vão até à criação de uma nova mentalidade em funcionários e no próprio povo brasileiro.

Já nos habituamos à utilização de satélites em nossas comunicações, já nos acostumamos com a televisão a cores — etapas completadas no atual governo, sob a admirável gestão do Ministro Higino Corsetti. Lutas, dificuldades técnicas, econômicas, financeiras, quaisquer que sejam, logo são esquecidas assim que a vitória é alcançada e de pronto nos habituamos com serviços mais perfeitos, avançados, seguros e confortáveis!

E logo nos habituaremos à utilização do novo cabo submarino entre o Brasil e a Europa, inaugurado cem anos após aquele que primeiro nos ligou ao Velho Continente, no ano de 1874!

Estendendo-se por 2.700 milhas náuticas, da cidade do Recife às Ilhas Canárias, na Espanha, o BRACAN-1 é a mais recente e notável aquisição da Rede Mundial de Cabos Submarinos. É o primeiro cabo telefônico direto entre a América do Sul e a Europa, com 160 circuitos de voz. É a coroação final de entendimentos iniciados em 1968 e aprovados, em suas especificações técnicas e condições gerais, a 30 de setembro de 1970, objeto de convênio firmado entre o Brasil e a Espanha. Ao Brasil couberam 80% do novo investimento, de 26 milhões de dólares, dos quais apenas cinco couberam à empresa do governo espanhol. O cabo a ser agora inaugurado foi produzido na maior fábrica de cabos submarinos do mundo, localizada em Southampton, conforme os mais elevados e rigorosos padrões da técnica moderna. Sua importância é imensa, inclusive por nos possibilitar alternativas em matéria de comunicação com o mundo, de que não dispúnhamos.

Mas, Sr. Presidente, o Ministério das Comunicações não pára, cioso que é de suas imensas responsabilidades para com o desenvolvimento brasileiro, a segurança nacional e a sempre maior integração de nosso Território. Assim é que já se prepara para novo investimento, novo empreendimento: o lançamento de outro cabo submarino, que nos ligará à América do Norte! E, em toda parte, em todos os setores, o trabalho imenso de progresso e modernização de nossas comunicações prossegue, sem interrupções. Mal terminado um planejamento, os técnicos do Ministério das Comunicações se

lançam a outros, numa luta em que não há tempo a perder, pois dela dependerá muito a nossa auto-realização como Grande Potência!

Longo é o caminho que temos pela frente. As deficiências de telefonia nos Estados são notórias, como notório é o avanço contínuo da técnica e da ciência em matéria de comunicações. Podemos, no entanto, estar tranquilos quanto ao futuro: o Ministério das Comunicações, com sua excelente organização, seus técnicos e seu pessoal administrativo, hoje sob o comando exemplar e lúcido do Ministro Higino Corsetti, nos permite esta segurança, esta tranquilidade. As etapas continuarão a ser por ele vencidas, dentro dos prazos estabelecidos, segundo os planos formados e, não raro, com espetaculares queimas de etapas! Todos podemos nele confiar, pois em tão poucos anos o Ministério das Comunicações conquistou direito à nossa confiança e aos nossos aplausos, marco decisivo na história de nossas comunicações e cujas realizações ganharam maior vulto no Governo do eminentíssimo Presidente Garrastazu Médici, conforme as metas prioritárias por ele estabelecidas, totalmente cumpridas nos prazos previstos e, não raro, ultrapassadas. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos, por cessão do nobre Senador Paulo Guerra.

**O SR. WILSON CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns homens destacaram-se no jornalismo brasileiro e, entre eles, Irineu Marinho está situado.

Deflagrou um processo que deu ao nosso País uma rede de comunicação de massa que é motivo de orgulho de todo brasileiro.

Roberto Marinho, seguindo o exemplo de Irineu, transformou a empresa embrionária na potência dos nossos dias.

O **Globo**, tradicional periódico, modificou-se. A ele foram acrescentados outros meios de comunicação. Primeiro, a Rádio Globo, hoje integrando um sistema nacional de radiofonia.

Com o advento da televisão, Roberto Marinho e sua equipe enveredaram nesta nova e maravilhosa fase de dar ao povo, além do simples som, a imagem de um progresso palpável e que vamos galgando.

A **Rede Globo de Televisão**, consagrada pelos seus índices elevados de audiência, merece os nossos aplausos e, até mesmo, nossa gratidão.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este meu pronunciamento não estaria apenas somando aquilo que todos os nobres colegas já sabem e reverenciam. Este pronunciamento visa, principalmente, agradecer a Roberto Marinho e a Walter Clark que, com o seu vislumbre, levaram ao meu Estado a imagem da **Rede Globo de Televisão**, contribuindo, assim, para o engrandecimento de Pernambuco e do Nordeste.

A **Rede Globo de Televisão** está comemorando o seu primeiro ano de atividades no Recife.

Inicialmente comandada por Antônio Lúcena, experiente profissional das comunica-

ções, a **Rede Globo** já está consagrada pela opinião pública, visto, inclusive, o elevado padrão de sua programação nacional, inteiramente produzida por técnicos brasileiros.

Hoje dirige os destinos da emissora em Pernambuco um jovem, Paulo Cezar Ferreira. Um País jovem encontra resposta nos jovens. Paulo Cezar saiu do Rio de Janeiro cheio de otimismo e vontade de trabalhar. Vai trabalhando, incansavelmente, para que a empresa, em pouco tempo, cubra toda a Região do Nordeste, levando ao nosso povo, ao homem daquela região, a mensagem de fé e de otimismo do Brasil próspero e despertado em que vivemos.

Foram felizes os dirigentes da **Rede Globo**, especialmente Walter Clark, que trouxeram a Pernambuco uma excelente figura humana que começa a se impor por sua capacidade de trabalho, sua maneira simples de ver as coisas e, sobretudo, já demonstrando um amor ao Nordeste e, em particular, a Pernambuco, que, me perdoem o ufianismo, é fácil dele se enamorarem.

Geralmente quem aniversaria é quem recebe os parabéns. No caso da **Rede Globo**, as coisas tomam outras dimensões — nós, pernambucanos e nordestinos, somos quem nos parabenizamos com o advento da **Rede Globo** do Recife. Que outros e mais outros anos daquela Reda tragam ao nosso povo a imagem do entretenimento e da educação.

Na última sexta-feira, dia 27, a **Rede Globo**, na série de comemorações, fez realizar um jantar na sede do Country Clube do Recife, onde recebeu os seus convidados, com a presença do Vice-Governador, Dr. Barreto Guimarães, representando o Sr. Governador do Estado; o Almirante Gualter Maria Menezes de Magalhães, Comandante do 3º Distrito Naval; o Major-Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral, Comandante da 2ª Zona Aérea; os Secretários de Estado, Drs. Fausto Freitas e José Paes de Andrade; Dr. Júlio Revorôdo, Superintendente da Polícia Federal, bem como os Drs. Wilson Lustosa e Nereu Bastos, Diretores das Emissoras de Rádio e Televisão Associados.

Compareceram, também, àquele jantar, grandes empresários, cronistas, industriais eminentes, além de figuras representativas das classes políticas do nosso Estado e da região coberta por aquela Reda.

Registrarmos, também, a presença de mais de uma dezena de artistas do Sul do País.

O povo pernambucano, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi àquele Clube levar parabéns e agradecimento à **Rede Globo** que, no Recife, tão bem dirigida por Paulo Cezar Ferreira, ajuda Pernambuco e a Região Nordestina a se integrarem, cada vez mais, no desenvolvimento nacional.

“**O BOM MESMO ESTÁ NA GLOBO**”, este o slogan publicitário da emissora no Recife. Nós acrescentamos: o bom mesmo é ter a **Globo** conosco.

Parabéns, Robert Marinho. Parabéns Walter Clark. Parabéns, Paulo Cézar Ferreira.

**O Sr. Ney Braga** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muita honra, nobre Senador Ney Braga.

**O SR. NEY BRAGA** — Nobre Senador Wilson Campos, quero também trazer os cumprimentos do meu Estado à **Rede Globo**, que tanto tem dado ao Brasil. V. Exº diz muito bem. Por certo a **Globo** também se voltou para um Estado a que é tão fácil de se querer bem, o Estado de Pernambuco. Todos nós que conhecemos Pernambuco trazemos dentro d' alma saudades dele quando saímos, e trazemos também esperanças e confiança nos destinos do Brasil, quando vemos o Estado, ontem sofredor, hoje no caminho ascendente de desenvolvimento. Além dos cumprimentos pelo aniversário da **Rede Globo** de Televisão de Pernambuco, deixo registrados nos Anais desta Casa os meus cumprimentos mais profundos a Roberto Marinho, que acaba de receber o título de “Cidadão” Benemérito da Guanabara — e, mais ainda, cumprimentar a Assembléia Legislativa daquele novo e querido Estado pela feliz iniciativa. Talvez Roberto Marinho nem pudesse agradecer o título que recebeu, porque não se agradece um preito de justiça sem que se marque o lustro desse preito. Quero deixar nos Anais desta Casa — como disse — meus cumprimentos a Roberto Marinho e os meus parabéns à Assembléia da Guanabara, por seu ato de justiça, dando a esse homem invulgar da imprensa brasileira o título de “Cidadão Benemérito Carioca”, o que vem a ser, afinal, porque o Rio é Brasil, “Cidadão Benemérito do Brasil”.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço ao eminentíssimo companheiro as palavras a respeito de Roberto Marinho, como também as referências ao meu Estado. Roberto Marinho, como disse eu, todos já conhecemos. É na oportunidade em que o prezado companheiro, eminentíssimo Senador Ney Braga, traz ao nosso conhecimento a concessão do título de “Cidadão da Guanabara” ao grande jornalista, também nós, de Pernambuco e do Nordeste, incorporamos os nossos aplausos e os nossos parabéns à Assembléia Legislativa carioca, pela justiça praticada.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muito prazer, meu Líder, Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Verifica-se realmente que a instituição fundada por Irineu Marinho prospera e se dilata por todo o País, na escalada dos seus filhos em favor do bem público. Quero, nesta oportunidade, ressaltar que o auspicioso fato ocorrido em Pernambuco, qual seja o transcurso do primeiro aniversário da implantação da **Rede Globo de Televisão** naquele Estado, acaba de adquirir, mercê do pronunciamento de V. Exº dimensões de louvor nacional. A esse louvor desejo associar-me. Por Feliz coincidência, o orador anterior a V. Exº, o eminentíssimo Senador Lourival Baptista, analisou as conquistas mais importantes obtidas pelo País no campo das telecomunicações, e V. Exº agora ressalta o trabalho patriótico de respeito ético, na intermediação de programas que causam recreação e educam sem provocar protestos nem revolta, como temos tido ocasião de observar, em termos de confronto. Os dois discursos se

completam e dão-me a idéia de colocar em ambos um apelo a Roberto Marinho, no sentido de premiar também com a sua iniciativa, qual seja a Rede Nacional de Televisão, outros Estados, entre os quais incluo o Espírito Santo, que tem condições de mercado e disponibilidade de dois ou três canais para alcançar esta conquista, desde que, óbviamente, seja alterada a lei Castelo Branco, a fim de se propiciar o atendimento da justa reivindicação. Renovo assim a sinceridade das minhas congratulações com o discurso de V. Ex<sup>t</sup>, manifestando a certeza de que este apelo será atendido, para que todo o público brasileiro, sem nenhuma discriminação, possa auferir os grandes benefícios da presença marcante da "Televisão Globo".

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>, eminente Senador, juntando-me também ao seu apelo aos dirigentes da "Globo", para que ela possa realmente chegar ao Espírito Santo. Tenho certeza de que esta é a intenção; e quem mais lucrará é o Estado do Espírito Santo, que cada vez mais também vai poder se afirmar no contexto da vida pública brasileira. Concluindo, Sr. Presidente, reafirmo: recebam os dirigentes da "Rede Globo de Televisão" do nosso povo, do povo de Pernambuco, o preito da gratidão, que somados sejam outros anos, povo e empresa unidos, atinjam o almejado progresso total: do Nordeste e do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Senhor Presidente, antes de iniciar este pronunciamento, desejo exprimir minha solidariedade ao nobre Senador Wilson Campos pela homenagem que acaba de prestar a Roberto Marinho e à Rede Globo de Televisão. Dois dos meus filhos colaboraram hoje com a obra de Integração Nacional que Roberto Marinho realiza, através de suas organizações de jornal, rádio e TV. A ação delas, aliás, já não se restringe ao Brasil, porque se estende ao exterior: li que a Rede Globo de Televisão está fazendo um filme com Pelé como técnico de futebol, ensinando a jogar, para ser exibido nas emissoras de Televisão da Europa. Conheço bem a importância dos empreendimentos de Roberto Marinho e de consciência apóio como justa a manifestação que lhe é prestada.

#### Medalha Lindolfo Collor

Sr. Presidente, recebi de Porto Alegre, firmada pelo Dr. Victor José Faccioni, Secretário de Estado Extraordinário do Governo do Rio Grande do Sul, carta em que me comunica haver o Governo gaúcho criado, por decreto, uma medalha com o nome de Lindolfo Collor, a ser "conferida aos trabalhadores que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração, se houverem distinguido no cumprimento de suas obrigações, concorrendo em prol do desenvolvimento do Estado".

Apraz-me, como brasileiro, inserir nos Anais do Senado, à véspera de Primeiro de Maio, documento tão honroso para Lindolfo Collor, exemplar figura de homem

público que iluminou os caminhos da Revolução de 1930, dando-lhe conteúdo social através de legislação avançada que elaborou como primeiro Ministro do Trabalho do Brasil. Militava eu, então, na imprensa carioca como repórter político, e tive ensejo de acompanhar passo a passo a luta de Lindolfo Collor.

#### Regime Feudal

Era àquele tempo muito difícil, do ponto de vista social, a situação do Brasil, marcado historicamente por fases que não lhe permitiam, sob tal aspecto, um ritmo tranquilo de desenvolvimento. De início, no período colonial, viveremos o regime feudal, herança da Idade Média que os europeus trouxeram para as Américas, com a escravatura, em que o trabalho era tido como maldição só destinada aos índios e aos negros. As ordenações do Reino, o Direito das Cartas de doação das Capitanias não cuidavam o Direito Social, nem muito menos reconheciam o Direito do Trabalho.

#### Direito do Trabalho

Veio a Independência, deixamos de ser colônia mas não deixamos de ser escravocratas, transgindo os homens que a fizeram, à frente José Bonifácio, com a vil instituição desumana para salvarem a unidade nacional. Tal situação dificultava a organização do trabalho, que algumas leis desde então surgidas não promoviam. E só a 13 de setembro de 1830 apareceu o primeiro diploma legal, promulgado por D. Pedro I, estabelecendo condições para contratos de serviços entre brasileiros e estrangeiros.

A Abolição da Escravatura e a Proclamação da República ensejaram a que a Constituição de 1891 cuidasse de garantir o livre exercício de qualquer profissão, moral, intelectual e industrial (art. 72, parágrafo 24), começando-se daí em diante a respeitar a pessoa humana, a dar liberdade de trabalho e a implantar entre nós o Direito Trabalhista.

Em 1925, a Lei nº 4.982 assegurou aos comerciários férias remuneradas de 15 dias. Em 1928, o Brasil participava da Conferência Internacional do Trabalho da O.I.T., em Genebra, assinando a Convenção nº 26, que regulava a fixação de salários-mínimos.

Quanto à organização do trabalho, já surgiu em 1909 a Confederação Operária do Brasil, dirigida por um gráfico alemão, Edgard Leuenroth, e ligada a organizações anarco-sindicalistas.

Vinte anos depois, em 1928, fundou-se a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil, integrante da Confederação Sindical Latino Americana, dirigida pelos comunistas. Mas os trabalhadores brasileiros não tinham sindicatos, e as suas manifestações reivindicatórias de direitos eram consideradas pelo Governo de então como "questões de polícia".

#### Lei de Sindicalização

Assim se apresentava o ambiente nacional quando Lindolfo Collor assumiu a responsabilidade de organizar o Ministério do Trabalho. Instalando-se num velho prédio

da Praça da República, na Guanabara, rápidamente selecionou uma equipe de colaboradores de inteligência e sensibilidade, na qual figuravam, entre outros, Agripino Nazareth e Joaquim Pimenta, e um de seus primeiros atos foi o reconhecimento dos sindicatos, estabelecido em lei promulgada por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Revolucionário.

As Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento e as Comissões encarregadas dos contratos coletivos do Trabalho, também criadas em 1931, foram a fonte de onde surgiu a Justiça do Trabalho, para resolver conflitos e regular convênios entre patrões e operários. E intensíssimo se fez o seu labor com vistas à transformação social, como se já soubesse que curto seria o período de sua atuação em setor de tão profunda significação para o País.

#### Rotina

Verdade é que, Senhores Senadores, as forças econômicas brasileiras aceitaram a nova legislação com um notável espírito de justiça e sentimento do futuro. Mas havia de contar-se, em contrário, com a barreira da rotina, bem servida pelo conformismo e pela resistência passiva.

Filho de brasileiros de puro sangue alemão, Lindolfo Collor conservava as grandes virtudes dos seus ancestrais germânicos. Além das virtudes intelectuais, da sensibilidade e da cultura, destacavam-se-lhe a capacidade de enfrentar dificuldades e a tenacidade para não desistir do bom combate na perseguição da meta colimada. E se houve com tal lucidez, força de persuasão e energia, e tanto se esmerou na estruturação da legislação trabalhista, que, embora tenha permanecido no Ministério apenas catorze meses, logo se consolidou sua obra, e tem sido fortalecida por leis complementares asseguradoras dos direitos dos operários.

#### Democracia Social

Se, como diz George Orwell, todos os homens são históricos, Lindolfo Collor confirmou-se também na História como homem público com responsabilidade de Governo, que se colocou *au delà* do seu tempo para promover a construção não somente do Brasil Grande mas, também, do Brasil Gente.

Integrante das elites intelectuais e políticas do País, sua ação se fez no sentido de ampliar-lhes os quadros, às elites, através de aberturas que dessem acesso às massas, criando-lhes condições de vida que lhes assegurassem participarem realmente das decisões nacionais. Situado no centro de interesses contraditórios, fixou uma linha condizente com a justiça e o futuro, conferindo ao trabalho os seus direitos. Antes das Encíclicas *Mater et Magistra*, *Paecem in Terris* e *Populorum Progressio*, já plasmava a democracia social brasileira.

#### Direito ao Trabalho

"É preciso dar vencimentos suficientes aos empregados para que eles possam trabalhar gratuitamente" — dizia Charles Ducommun, da Suíça. Para Lindolfo Collor, não bastava o salário justo que lhes permitisse "trabalhar gratuitamente", isto é, com en-

tusismo, juntando o prazer ao dever, mas ainda direitos e garantias.

O Antigo e o Novo Testamento estão cheios de conclamações ao trabalho, a começar da descrição do trabalho de Deus para fazer os céus e a terra. De Jesus, São João (5:17) cita: "Meu Pai até agora trabalha e eu trabalho". São Paulo é taxativo, dirigindo-se aos Tessalonicenses (3:10): "Se alguém não quer trabalhar, que também não coma". Os Incas eram, ao mesmo tempo, formigas e cigarras, trabalhavam e cantavam, e assim se cumprimentavam: "Não sejas laudrão, não sejas mentiroso, não sejas ocioso". Para o reformador Calvino, "o essencial é que trabalhemos, porque "pelo trabalho o homem manifesta a presença de Deus em seu coração".

Unem-se todos na consagração do trabalho. Defendendo o Direito do Trabalho, Lindolfo Collor lutou também pelo Direito ao Trabalho. As oportunidades de emprego eram ao tempo sobremodo escassas, e a lei dos dois terços atendeu aos imperativos da realidade.

#### Quarenta anos

Sr. Presidente, de 1930 para cá atravessou o nosso País numerosos temporais de origens diversas. Assistimos à Segunda Grande Guerra, da qual participaram os brasileiros. As descobertas da ciência e da tecnologia, que subvertem a cada dia a ordem das coisas, constantemente nos levam a rever valores e a desfazer projetos com a negação de fatos passados e a anulação de crenças alicerçadas nos conhecimentos revogados pelos novos tempos. A consciência do subdesenvolvimento, despertada, impôs exigências de bem estar ao fabuloso desenvolvimento de algumas nações. O Século XX, que multiplicou as descobertas, desprestigiou o Século XIX e escureceu-lhe as luzes. Fez-se nestes setenta anos muito mais pela humanidade do que em toda a existência dela. Vivemos séculos em anos, num tumulto atordoante.

#### Tranquillidade

Observe-se, entretanto, que, com todos esses abalos, aqui sempre refletidos e repercutidos, manteve-se relativamente tranquilo o Brasil, livre de agitações e perturbações sociais, molestado apenas por malentendidos políticos que podiam dar a ilusão de constituir crise de maior profundidade mas cuja superfluidade os acontecimentos e o tempo se encarregaram de provar.

Realmente, os problemas que enfrentamos não comprometeram o nosso destino e jamais foram gerados ou agravados por questões de ordem trabalhista. Maior centro industrial do Brasil, nunca vicejou em São Paulo a agitação social e das competições eleitorais para os mais altos postos do Estado saiam vitoriosos homens como Carvalho Pinto, que se caracteriza pelo equilíbrio e pelo bom senso e nunca líderes extremados e radicais.

A legislação trabalhista de 1930, Sr. Presidente, Srs. Senadores, preparou o Brasil para a transformação social pacífica.

#### Força da Personalidade

Srs. Senadores, na verdade, Lindolfo Collor não apenas realizou uma missão revolu-

cionária mas atendeu à sua vocação de homem de Estado, nutrido de profunda consciência do dever para com a comunidade.

Sou dos que acreditam na importância do papel desempenhado pela personalidade nas transformações históricas. "O poder político — assinalava Harold Laski — é tecnicamente fundado não sobre o nascimento ou a propriedade, mas sobre a personalidade humana". O líder político sabe necessariamente para onde ir e sua palavra, exprimindo aspirações coletivas, influi sem dúvida nos acontecimentos.

Lindolfo Collor, cuja carreira política começou na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e era Deputado Federal quando foi convocado para o Ministério do Trabalho, tinha a mesma linhagem daqueles homens-faróis que institucionalizaram o Estado Nacional por ocasião da Independência do Brasil e o prepararam e o encaminharam à sua grandeza de hoje.

Participe de uma revolução liberal, — tendo sido mesmo um de seus melhores artífices, como o testemunha o nobre Senador Gustavo Capanema, então Secretário do Interior do Governador Olegário Maciel, de Minas Gerais, — empenhou-se Lindolfo Collor em dar-lhe conteúdo social, colocando o Brasil numa posição pioneira dentro de um mundo ainda pouco sensível aos direitos do Trabalho. Fiel ao sentimento da sua vocação, defendeu sempre não a simples liberdade formal, que não atende aos imperativos da dignidade da pessoa humana, mas a liberdade econômica. Defendeu essa liberdade num mundo e num momento em que forças poderosas, então representadas pelo nazi-fascismo, tentavam negá-la e destruí-la. "Não há mais lugar para os liberais" — dizia o Senador Gilberto Amado em aparte a um orador da Aliança Liberal de 1930, significando que a Revolução Francesa já lhes havia realizado os ideais. Mas, além de o Brasil não estar ainda desfrutando as conquistas da liberdade, pejado por estruturas políticas e sociais obsoletas e retrógradas, era preciso realmente a liberdade dos assaltos dos reacionários nazi-fascistas que na Europa alcançavam o colo.

Com esse objetivo, participou Lindolfo Collor da Revolução de 30, que inflamou o povo ao desfraldar a bandeira do voto secreto para a livre escolha dos seus representantes. Não aceitou, assim, a contramarcha dos tempos, que aqui também se fez sentir, convicto, como Goethe, de que "só deve merecer a liberdade e a vida quem, para conservá-las, luta constantemente". E até o fim de seus dias se manteve militante dos mesmos ideais, ausente do poder político mas sempre íntimo, sempre fiel às suas convicções.

#### Trabalho e Poder Legislativo

Srs. Senadores, amanhã festejaremos o 1º de Maio, Dia do Trabalho, e a 3 do corrente o Sesquicentenário do Poder Legislativo do Brasil que, como lembrou ainda ontem, em artigo no "Jornal do Brasil", o eminente Líder da Maioria, Senador Petrônio Portella, precedeu a Independência, e sem o qual "falece a liberdade e se trunca o processo histórico".

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Nesta oportunidade, em que V. Exº presta merecida homenagem ao trabalho de Lindolfo Collor, manda a justiça histórica se diga que, antes de Lindolfo Collor, o pernambucano Andrade Bezerra, na década de 30, na Câmara dos Deputados, apresentou o primeiro projeto referente à matéria.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Agradeço a V. Exº, muito sensibilizado, o seu aparte que ilustra e complementa o meu discurso.

Senhor Presidente, Lindolfo Collor, que tanto agiu no campo social através da legislação trabalhista que estruturou, não se fez menos presente no Parlamento. Sem o clima de pesquisa de hoje, sem a inestimável ajuda técnica de um fabuloso Centro de Processamento de Dados como o de que agora dispõe o Senado Federal, seu trabalho parlamentar, — para usar as palavras do artigo do ilustre Líder da ARENA nesta Casa —, ganhava "intensidade e dimensão", "sem verbalismo balofó" nem "frases sonoras" mas aprofundando-se no "exame abalizado e meticoloso da problemática do País".

#### Estímulo

Sr. Presidente, honra-me ressaltar o ato do Senhor Governador do Rio Grande do Sul, cuja homenagem a Lindolfo Collor, também filho do grande Estado, é a segunda que neste País se lhe presta desde que morreu há 31 anos. A primeira, em agosto de 1969, foi a inauguração do seu retrato no Gabinete do então Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho, que, com a autoridade da experiência do exercício do elevado cargo, disse, na ocasião, a respeito de Lindolfo Collor:

Este homem foi o primeiro e o único Ministro do Trabalho do Brasil, pois, tendo feito as primeiras Leis Trabalhistas, somos, todos nós, seus seguidores.

Honra-me ressaltar o ato do Senhor Governador do Rio Grande do Sul especialmente porque é lembrando os nossos mortos fiéis servidores da comunidade, que estimulamos as novas gerações ao cumprimento de seus deveres. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ARNON DE MELLO EM SEU DISCURSO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CASA CIVIL

CC/SAJL — 123

Porto Alegre, 10 de abril de 1973

Senhor Senador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cumpro o honroso encargo de enviar a Vossa Excelência cópia do Decreto Estadual nº 21.669, de 25 de março

de 1972, pelo qual é criada, além de outras, a Medalha Lindolfo Collor.

A honraria em apreço é conferida "aos trabalhadores que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração, se houverem distinguido no cumprimento de suas obrigações, concorrendo em prol do desenvolvimento do Estado" (art. 4º).

A Medalha Lindolfo Collor é evocativa da exemplaridade de um dos mais preclaros pró-homens da Nação, lídimo orgulho deste seu Estado natal.

Parlamentar preeminent, insigne nas letras e na condução da coisa pública, Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor serve de paradigma não apenas pela excelência de seus predicados intelectuais, de sua témpera moral e da incondicional adesão a tudo quanto considerava relevante para o bem coletivo, mas também e sobretudo pelo desassombro com que mais de uma vez preferiu sacrificar a liberdade física a coonestar com o opróbrio da subserviência. No degrado, na prisão, ou à frente de movimentos políticos, jamais permitiu lhe arrebatasse a liberdade interior de manter-se fiel aos princípios pelos quais pautava a sua conduta.

Primeiro titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado por sugestão sua, dedicou-se a estruturar e a consolidar a legislação trabalhista. O período relativamente curto em que se manteve à frente do novo Ministério foi para o Brasil decisivo na dignificação do trabalho humano. Efectivamente, a partir de 1930, grandes progressos se registraram no campo do Direito do Trabalho. Em 1931 editou-se a legislação sindical, que possibilitaria a organização dos trabalhadores com vistas à exata aplicação da legislação protetora. Surgiu, ainda nessa fase efervescente da legislação social, o germe da Justiça do Trabalho, com a criação das comissões mistas de conciliação e julgamento, para dirimir conflitos, e comissões para regular contratos coletivos de trabalho.

Todo esse empenho e a determinação inflexível de conferir ao trabalhador brasileiro instrumentos legais adequados à promoção de condições sociais mais justas e mais humanas não impediram a sua frontal divergência com o regime discricionário que se instalara no País, frustrando a convocação de uma Assembléia Constituinte. Nem foi obstáculo o fato de haver sido um dos articuladores da Revolução de 1930 a que, dissentindo dos rumos da mesma, deixasse aquelas elevadas funções.

Não seria apenas no ardor do debate político, na defesa dos menos protegidos pelo sistema imperante e na gestão de encargos de responsabilidade que esse grande brasileiro se revelaria invulgar pelo talento e singular pela energia. Jornalista vigoroso, redigiu a "Federação", órgão do Partido Republicano do Rio Grande do Sul. Nos volumes intitulados "Europa 1939" e "Sinais dos Tempos" enfeixou artigos escritos contra o nazi-fascismo.

A literatura do Rio Grande do Sul deve-lhe trabalho significativo, não apenas pelo seu conteúdo histórico, mas também pela beleza da forma estilística de que se reveste:

"Garibaldi e a Guerra dos Farrapos" (1938). Anteriormente publicara "O Brasil e a Liga das Nações" (1926).

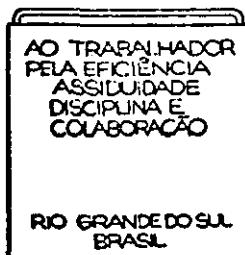
Estas breves considerações, eminent Se-nador da República, em que reportam alguns traços da personalidade daquele cuja memória engrandece a este Estado e à própria Nação, certamente merecerão de parte de Vossa Excelência especial apreço e acolhida.

O passado e a presença de Vossa Excelência na mais alta tribuna parlamentar do País constituem garantia de que tão cedo não será esquecido pela nação o singular homem público, escritor, político, líder insuperável e inexcusável modelo de bravura, combatividade, coerência e devotamento aos mais elevados ideais de humanismo, que foi Lindolfo Collor.

Valho-me do ensejo para manifestar-lhe minha estima pessoal e elevada consideração.

*Victor José Faccioni*  
Secretário de Estado Extraordinário  
para Assuntos da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Arnon de Mello  
Digníssimo Senador da República  
Senado Federal  
Brasília — DF



Compareceram mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Dinar-te Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Nelson Carneiro — José Augusto — Emíval Caiado — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Sobre a mesa, projeto de lei, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 40, de 1973

"Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências".

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficam obrigados a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo, pelo menos dois terços (2/3), do total, de música exclusivamente brasileira.

§ 1º Música brasileira, para os efeitos desta lei, é toda composição musical de autor brasileiro, com ou sem parceria com autor alienígena, em língua portuguesa, interpretada por conjunto, cantor ou orquestra nacional ou estrangeira.

§ 2º Admite-se nas composições musicais brasileiras o uso de expressões ou manifestações do folclore afro-índio-brasileiro.

§ 3º As versões ou arranjos orquestrais feitos sobre temas musicais não nacionais são considerados música estrangeira.

Art. 2º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente poderão intercalar a execução de música brasileira e estrangeira, desde que o façam obedecendo à proporção fixada no Art. 1º.

Art. 3º O controle de apresentação de quantidade mínima de música brasileira será realizado por órgão competente do Ministério das Comunicações, que aprovará modelo de mapas de programação diária, a serem confeccionados, preenchidos e apresentados periodicamente pelas empresas.

Art. 4º Aos infratores do disposto nesta lei será aplicada multa, variável entre cinco (5) e cinqüenta (50) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação específica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, regulará esta lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

A verdadeira invasão estrangeira que atingiu as programações radiofônicas e dos sistemas de música ambiente está causando desespero e desalento entre os artistas, arranqueiros e compositores brasileiros, constantemente preteridos ante produtos frequentemente inferiores, embora amparados pela máquina publicitária e promocional das companhias gravadoras quase todas estrangeiras.

Esta invasão - insisto na expressão porque é a que define a situação com justeza - vem preocupando educadores e outros responsáveis pela formação cívica de nossa juventude - além dos músicos e artistas em geral, que já começam a sentir falta de mercado de trabalho e de divulgação para suas composições, massacradas pelo verdadeiro "rolo

compressor" do binômio **compositor-gravadora** estrangeiro.

Um aspecto mais negativo ainda é a baixa qualidade das músicas estrangeiras distribuídas no Brasil: as matrizes das gravadoras mandam para nosso País produções de consumo fácil e que, ao virem para cá, já se pagaram. Com isso, é baixíssimo o custo das gravações estrangeiras.

E o produto da cultura nacional fica, assim, inteiramente perdido, porque as gravadoras — estrangeiras, repito — preferem o lucro fácil das matrizes importadas ao invés de incentivar a produção de discos nacionais.

As emissoras de rádios e os sistemas difusores de música-ambiente, pressionados pelas gravadoras e buscando apenas o êxito fácil do "cash-box", também não se interessam em defender o músico e a música do Brasil.

Criou-se a mística abstrata do "som" — e estão empulhando a nossa juventude que, "curtindo" barulho, perde a sensibilidade para verdadeiras músicas.

Em todos os campos da atividade econômica, há medidas de defesa do produto nacional quando ameaçado pelos similares estrangeiros. Porque não fazer o mesmo com a música popular?

Nunca o "show-business" foi tão pouco show e tanto business — e os próprios americanos, donos das nossas gravadoras, são os primeiros a lembrar que **negócios são negócios**.

Assim como o cinema brasileiro somente sobreviveu com medidas oficiais de amparo e incentivo, a música popular brasileira terá condições de se expandir se contar com o apoio dos responsáveis pelo nosso País. Não por falta de condições e gabarito artístico — e sim pelo massacre a que é submetida pela concorrência alienígena.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2º Reunião, realizada em 5 de abril de 1973

Às dez e trinta horas do dia cinco de abril de mil novecentos e -zenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon, Vice-Presidente no exercício da presidência, estando presentes os Srs. Senadores Tarso Dutra, Cattete Pinheiro, Franco Montoro e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Geraldo Mesquita, Milton Trindade e Benjamin Farah.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando, o Sr. Senador João Calmon informa aos srs. membros da Comissão que está presidindo a reunião com a devida autorização do Sr. Senador Gustavo Capanema, que por motivo de força maior não pôde comparecer à sessão.

Durante os trabalhos da Comissão, que perduraram aproximadamente por duas horas e meia, o órgão resolveu, depois de exames e discussões, aprovar as seguintes proposições: a) Convidar com a devida autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura, o Sr. Mário Henrique Simonsen, Presidente do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), e o Sr. Reitor Onofre Lopes, Presidente da Comissão de Incentivos do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC), para fazerem uma exposição sobre as atividades e realizações das entidades que dirigem; b) tendo em vista as disparidades entre as diversas estatísticas e

A programação da TV-Cultura e dos serviços oficiais de radiodifusão educativa não é suficiente para superar o problema, apesar da dedicação e do sacrifício de seus profissionais.

E de pouco adianta o esforço para que emissoras brasileiras sejam ouvidas com maior freqüência e regularidade em pontos longínquos do território nacional — como o meu Estado do Acre — se a programação que apresentam é igual à das poderosas emissoras estrangeiras que sempre cobriram e dominaram aquela região.

Não se proíbe a produção de música estrangeira — o objetivo do presente projeto é valorizar a música brasileira, estabelecendo normas para sua divulgação. No mercado artístico, música divulgada é música a caminho do sucesso — e não há condições de se combater a "caitituagem" sem adoção de medidas de amparo ao que é nosso.

O Projeto, obrigando a execução de música brasileira pelas emissoras de rádio e empresas de música ambiente, ao fixar a proporção de 2/3, não poderá certamente ser considerado comedido ou exagerado. Pelo contrário, visou-se uma situação equilibrada, resguardando até mesmo a eventualidade de artistas estrangeiros prestigiarem músicas brasileiras, gravando-as.

Cogita também de conceituar o que seja música brasileira (art. 1º, § 1º), assim como de enquadrar as versões e arranjos orquestrais sobre composições não nacionais (art. 1º, § 3º) entre as músicas estrangeiras — que não estão proibidas, senão apenas limitadas a 1/3 das programações.

Estabelece penalidades para os infratores, fixando multas específicas e fazendo remissão expressa à legislação sobre o assunto, cujas sanções também estão previstas.

Os mapas de programação para controle não constituem inovação: já são normal-

mente usados pelas emissoras e no máximo o Regulamento deste Projeto (art. 5º) padronizará sua forma, para tornar possível um controle eficaz.

Será grande a pressão contra os princípios do Projeto, que fere muito além da simples escala cromática; mas é preciso que o Legislador se componha da importância do assunto e assuma suas responsabilidades em defesa do que é nosso, ameaçado pelo poderio e pelos vultosos recursos lançados pelos donos do mercado musical brasileiro, em defesa dos valores estranhos à nossa cultura — destruindo aos poucos o que há de autenticamente brasileiro na produção artística distribuída ao público.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973.  
— Senador Adalberto Sena.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

**O SR. PRESIDENTE** (Filinto Müller) — O projeto que acaba de ser lido irá às comissões competentes.

Findo o período destinado à Hora do Expediente.

À Ordem do Dia de hoje destina-se a Trabalhos de Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Filinto Müller) — Não há oradores inscritos.

A Presidência, tendo em vista a não realização de sessão do Senado amanhã, 1º de maio, dia consagrado ao Trabalhador, designa para quarta-feira, 2 de maio, a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

(Trabalhos de Comissões)

**O SR. PRESIDENTE** (Filinto Müller) — Esta encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos).

#### ATA DAS COMISSÕES

dados sobre as despesas efetuadas pelo governo na educação, a Comissão decidiu solicitar ao Departamento de Recursos Humanos, órgão do Ministério do Planejamento, ao Serviço de Processamento de Dados do Senado e ao Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso um estudo sobre o assunto; c) solicitar ao Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral que autorize um membro do Congresso Nacional, a acompanhar os trabalhos do órgão daquele Ministério incumbido de elaborar a proposta orçamentária da União, bem assim, que se possa transmitir ao mesmo as sugestões dos srs. parlamentares e dos órgãos técnicos do Poder Legislativo; d) convidar o Sr. Delegado da UNESCO, no Brasil, para fazer uma exposição perante a Comissão sobre as atividades, resoluções e relatórios daquele organismo durante os últimos anos; e) Convidar o Sr. Senador Milton Trindade para fazer um estudo, na parte referente à Educação, da Mensagem apresentada ao Congresso Nacional pelo Exmº Sr. Presidente da República; f) Foi indicado o Sr. Senador Tarso Dutra, que aceitou, para estudar e levar uma proposta concreta no sentido da Comissão de Educação tomar conhecimento, examinar e opinar a respeito do Orçamento de 1974, na unidade orçamentária referente ao Ministério da Educação; e g) A Comissão aprovou um voto congratulatório pela visita aos trabalhos do órgão, do Sr. Deputado Estadual Fernando Gonçalves, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, e do Sr. Deputado Amaral de Souza, representante da bancada gaúcha na Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

**ATA DA 4ª REUNIÃO (ORDINÁRIA),  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1973.**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Accioly Filho, Saldanha Derzi, Dinarte Mariz, Carlos Lindenberg, Fernando Corrêa, Lourival Baptista, Magalhães Pinto, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto, Virgílio Távora e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Antonio Carlos, Arnon de Mello, José Sarney, João Calmon e Franco Montoro.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente torna secreta, a reunião a fim de ser aprovada a Mensagem nº 66, de 1973, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Sr. MIGUEL PAULO JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS DO RIO BRANCO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de

Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

Reaberta a reunião, o Sr. Senador Carvalho Pinto comunica aos Srs. Senadores presentes, que a Comissão está recebendo a visita do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO SOARES, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Colômbia, cuja Mensagem Presidencial que o indicou para o citado cargo, foi apreciada pela Comissão em sua reunião de 21 de novembro de mil novecentos e setenta e dois, tendo sido Relator da matéria o Sr. Senador Magalhães Pinto.

Após o encerramento da visita do Sr. Embaixador JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO SOARES, a palavra é concedida ao Sr. Senador Lourival Baptista, que, na oportunidade, propõe à Comissão, a consignação em Ata, de um voto de pesar pelo falecimento da Senhora DORA ALENCAR DE VASCONCELLOS, recentemente indicada para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto ao Domínio do Canadá.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**  
**Relatório correspondente ao período entre 20 de março a 30 de abril de 1973.**  
**MENSAGENS E PROJETOS**

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 01, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, que "dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências".	PRESIDENTE: Deputado Fernando Magalhães  VICE-PRESIDENTE: Deputado Eloy Lenzi  RELATOR: Senador Lourival Baptista	- 9.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.	Relatada em 27/03/73, parcer favorável.
- Mensagem nº 2, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que "fixa valor do saldo do posto de Almirante-d-Esquadra, ou equivalente, e dá outras providências".	PRESIDENTE: Senador Luiz Cavalcante  VICE-PRESIDENTE: Deputado Florim Coutinho.  RELATOR: Deputado Sinval Boaventura.	- 9.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.	Relatada em 27/03/73, parcer favorável.
- Mensagem nº 3, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.250, de 21 de dezembro de 1972, que "altera o Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971".	PRESIDENTE: Deputado Aldo Lupo  VICE-PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro  RELATOR: Senador Guido Mondim	-10.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.	Relatada em 29/03/73, parcer favorável.
- Mensagem nº 4, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972, que "Altera os valores das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Álcool e dá outras providências".	PRESIDENTE: Senador Carlos Linden berg  VICE-PRESIDENTE: Deputado Pacheco Chaves  RELATOR: Deputado Geraldo Bulhões	-10/04/73 na COMISSÃO MISTA; e, -30/04/73 no CONGRESSO NACIONAL.	Relatada em 03/04/73, parcer favorável.
- Mensagem nº 5, de 1973 (CN), que submete a deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, que "Altera e consolida a legislação referente ao FUNDO AERONÁUTICO".	PRESIDENTE: Deputado Hugo Aquiar  VICE-PRESIDENTE: Senador Benjamin Farah  RELATOR: Senador Flávio Brito	-11.04.73, na COMISSÃO MISTA e, -30.04.73, no CONGRESSO NACIONAL.	Relatada em 29/03/73, parcer favorável.

<p>- Mensagem nº 6, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.253, de 29 de dezembro de 1972, que "prorroga até 31 de dezembro de 1973 o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Domicio Gonçalves VICE-PRESIDENTE: Senador Danton Jobim RELATOR: Deputado Márcio Paes</p>	<p>-11.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 28/03/73, parcer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 7, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 1972, que "altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos únicos."</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado Wilson Braga VICE-PRESIDENTE: Senador Franco Montoro RELATOR: Senador Renato Franco</p>	<p>-12.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 04/04/73, parcer favorável, com declaração de voto do Sr. Senador Franco Montoro.</p>
<p>- Mensagem nº 8, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.255, de 29 de dezembro de 1972, que "amplia o prazo de vigência do artigo 2º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Cattete Pinheiro VICE-PRESIDENTE: Deputado Joel Ferreira RELATOR: Deputado Américo Brasil</p>	<p>-12.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 03/04/73, parcer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 9, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências."</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado Ildélio Martins VICE-PRESIDENTE: Deputado Alceu Collares RELATOR: Senador Antônio Fernandes</p>	<p>-12.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73, no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 03/04/73, parcer favorável, com declaração de voto do Sr. Deputado Alceu Collares.</p>
<p>- Mensagem nº 10, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.257, de 7 de fevereiro de 1973, que "Estende às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedência, os favores previstos no Convênio de 29 de março de 1958, entre o Brasil e a Bolívia, aplicáveis às borrachas em bruto".</p>	<p>PRESIDENTE: Senador José Lindoso VICE-PRESIDENTE: Deputado Joel Ferreira RELATOR: Deputado Adhemar Ghisi</p>	<p>-15.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 04/04/73, parcer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 11, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, que "Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado Gabriel Hermes VICE-PRESIDENTE: Deputado Lisâneas Maciel RELATOR: Senador Virgílio Távora</p>	<p>-15.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73, no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 04/04/73, parcer favorável.</p>

<p>- Mensagem nº 12, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, que "revoga o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, introduz novas disposições e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Wilson Campos VICE-PRESIDENTE: Deputado José Camargo RELATOR: Deputado Silval Guazzelli</p>	<p>-15.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 10/04/73, parecer favorável, com declaração de voto do Sr. Deputado José Camargo.</p>
<p>- Mensagem nº 13, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, que "concede isenção do imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas."</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Alexandre Costa VICE-PRESIDENTE: Deputado Júlio Viveiros RELATOR: Deputado Abel Ávila</p>	<p>-16.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.</p>	<p>Relatada em 05/04/73, parecer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 14, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.261, de 27 de fevereiro de 1973, que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado Bias Fortes VICE-PRESIDENTE: Deputado Antônio Bresolin RELATOR: Flávio Brito</p>	<p>-16.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.</p>	<p>Relatada em 03/04/73, parecer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 15, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.262, de 27 de fevereiro de 1973, que "concede aumento de vencimentos <del>funcionários</del> secretarias e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Mattos Leão VICE-PRESIDENTE: Senador Franco Montoro RELATOR: Deputado Túlio Vargas</p>	<p>-16.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL.</p>	<p>Relatada em 05/04/73, parecer favorável, com declaração de voto do Sr. Senador Franco Montoro.</p>
<p>- Projeto de Lei nº 1, de 1973 (CN), que "acrescenta o parágrafo 4º ao art. 17 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao imposto único sobre minerais e dá outras providências".</p>	<p>PRESIDENTE: Deputado Edilson Melo Távora VICE-PRESIDENTE: Deputado Júlio Viveiros RELATOR: Senador Arnon de Mello</p>	<p>-Início, 29.03.73; e, -Término, 07.05.73.</p>	<p>Emendas nºs 1 a 3, relatado em 10.04.73, parecer favorável, com declaração de voto do Sr. Senador Franco Montoro.</p>
<p>- Projeto de Lei nº 2, de 1973 (CN), que "dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e ao art. 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.676, de 16 de julho de 1965.</p>	<p>PRESIDENTE: Senador Helvídio Nunes VICE-PRESIDENTE: Deputado Cesar Nascimento RELATOR: Deputado Aureliano Chaves</p>	<p>-Início, 29.03.73, e, -Término, 07.05.73.</p>	<p>Emendas Nº 1-R Relatado em 10.04.73, parecer favorável.</p>

<p>- Projeto de Lei nº 3, de 1973 (CN), que "destina recursos para a formação de estoques de combustíveis".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Deputado Bento Gonçalves <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Deputado Harry Sauer <b>RELATOR:</b> Senador João Cleofas</p>	<p>- Início, 30.03.73, e, - Término, 08.05.73.</p>	<p>Relatado em 11/04/73, parcer favorável.</p>
<p>- Projeto de Lei nº 4, de 1973 (CN), que "autoriza a Comissão de Energia Nuclear a integralizar parcialmente o capital social autorizado da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Senador Luiz Cavalcante <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Deputado José Camargo <b>RELATOR:</b> Deputado Rezendo de Souza</p>	<p>- Início, 30.03.73; e, - Término, 08.05.73.</p>	<p>Relatado em 11/04/73, parcer favorável, com declaração de voto do Sr. Deputado José Camargo.</p>
<p>- Mensagem nº 20, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.263, de 1º de março de 1973, que "reajusta os vencimentos, provenientes e salários dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Deputado Silvio Venturilli <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Senador Benjamim Farah <b>RELATOR:</b> Senador Carlos Lindenberg</p>	<p>-19.04.73 na COMISSÃO MISTA; e; -30.04.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 11/04/73, parcer favorável com declaração de voto do Sr. Deputado Argilano Dario.</p>
<p>- Mensagem nº 21, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.265, de 14 de março de 1973, que "autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Senador Milton Trindade <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Deputado Jorge Ferraz <b>RELATOR:</b> Deputado Daso Coimbra.</p>	<p>-19.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -14.05.73 no CONGRESSO NACIONAL.</p>	<p>Relatada em 12/04/73, parcer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 22, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.264, de 1º de março de 1973, que "modifica, no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, e dá outras providências".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Deputado Manoel de Almeida <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Deputado Freitas Diniz <b>RELATOR:</b> Senador Fernando Corrêa</p>	<p>-19.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -01.05.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 12/04/73, parcer favorável.</p>
<p>- Mensagem nº 23, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.266, de 26 março de 1973, que "dispõe sobre o Fundo Especial de Exportação, criado pela Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965".</p>	<p><b>PRESIDENTE:</b> Deputado José Alves <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Deputado João Arruada <b>RELATOR:</b> Senador Eurico Rezende</p>	<p>-29.04.73 na COMISSÃO MISTA; e, -26.05.73 no CONGRESSO NACIONAL</p>	<p>Relatada em 25/04/73, parcer favorável, com declaração de voto do Sr. Deputado Walter Silva.</p>

- Projeto de Lei nº 05, de 1973 (CN), que "estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências".	PRESIDENTE: Senador Flávio Brito VICE-PRESIDENTE: Senador Amaral Peixoto RELATOR: Deputado Wilson Braga	- Início, 26.04.73, e - Término, 04.06.73.	Em fase de recebimento de emendas, até dia 04/05/73.
- Projeto de Lei nº 6, de 1973 (CN), que "modifica a Legislação de Previdência Social e dá outras providências".	PRESIDENTE: Deputado João Alves VICE-PRESIDENTE: Deputado Francisco Amaral RELATOR: Senador Lourival Baptista	- Início, 26.04.73, e - Término, 04.06.73.	Em fase de recebimento de emendas, até dia 04/05/73.
- Projeto de Lei nº 7, de 1973 (CN) - COMPLEMENTAR, que "estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza".	PRESIDENTE: Senador Magalhães Pinho VICE-PRESIDENTE: Senador Franco Montoro RELATOR: Deputado Baldacci Filho	- Início, 26.04.73, e - Término, 04.06.73.	Em fase de recebimento de emendas, até dia 04/05/73.

## SÍNTESE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS .....	26
REUNIÕES REALIZADAS .....	50
MEMBROS DAS COMISSÕES .....	572
SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DAS COMISSÕES .....	25
MENSAGENS RELATADAS .....	19
PROJETOS RELATADOS .....	4
PROJETOS EM TRAMITAÇÃO .....	3
EMENDAS OFERECIDAS, NO PRAZO REGIMENTAL .....	3
EMENDAS APRESENTADAS PELOS SENHORES RELATORES .....	1
PARECERES PROFERIDOS .....	23
PROJETOS DE DECRETO-LEGISLATIVO APRESENTADOS .....	19
OFÍCIOS EXPEDIDOS .....	156
OFÍCIOS RECEBIDOS .....	9
TELEGRAMAS EXPEDIDOS .....	8
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES .....	610
VOTOS EM SEPARADO E DECLARAÇÕES DE VOTOS .....	8
ATAS PUBLICADAS .....	50

Senado Federal, em 30 de abril de 1973.

J. Ney Passos Dantas  
Chefe de Serviço

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Filinto Müller (ARENA — MT)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

## COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

## Titulares

## Suplentes

## ARENA

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Ney Braga  
Flávio Britto  
Mattos Leão

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

## MDB

Amaral Peixoto  
Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

Ruy Carneiro

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## Suplentes

## Titulares

## ARENA

José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Clodomir Milet

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

## MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

## Suplentes

## Titulares

## ARENA

José Lindoso  
José Sarney  
Carlos Lindenberg  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Mattos Leão  
Heitor Dias  
Gustavo Capanema  
Wilson Gonçalves  
José Augusto  
Daniel Krieger  
Accioly Filho

Eurico Rezende  
Osires Teixeira  
João Calmon  
Lenoir Vargas  
Vasconcelos Torres  
Carvalho Pinto

## MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Ney Braga  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

**MDB**

Ruy Carneiro Nelson Carneiro  
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessel Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

**MDB**

Franco Montoro Amaral Peixoto  
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsio Dutra  
Geraldo Mesquita  
Cattete Pinheiro  
Milton Trindade

**MDB**

Benjamin Farah Franco Montoro  
Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Geraldo Mesquita  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarsio Dutra

**MDB**

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-Feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Heitor Dias  
Domicílio Gondin  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Ney Braga  
Eurico Rezende

**MDB**

Franco Montoro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

**Titulares**

**ARENA**

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domicílio Gondin  
Lenoir Vargas

**MDB**

Benjamin Farah

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

Danton Jobim

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Antônio Carlos  
Vice-Presidente: Danton Jobim**Titulares****Suplentes****ARENA**Antônio Carlos  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete PinheiroLourival Baptista  
Wilson Gonçalves**MDB**

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves**Titulares****Suplentes****ARENA**Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João CalmonDinarte Mariz  
Fausto Castelo-Branco  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Guiomard  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Ney Braga**MDB**Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco**Titulares****Suplentes****ARENA**Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Duarte Filho  
Waldemar AlcântaraSaldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet**MDB**

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard**Titulares****ARENA****Suplentes**Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos TorresAlexandre Costa  
Celso Ramos  
Milton Trindade**MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Amaral Peixoto  
Vice-Presidente: Tarso Dutra**Titulares****ARENA****Suplentes**Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé FreireMagalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares****ARENA****Suplentes**Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Geraldo Mesquita  
José EstevesDinarte Mariz  
Duarte Filho  
Virgílio Távora**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303  
Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672;

e Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

## MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

#### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

  - Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).

- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).

- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

#### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

##### b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

#### III — SUBLELEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

#### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**